SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 199 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1956

Vivaldo Lima

1.º Secretário, no exercício

da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 14, de 1956, no Senado Federal, e n.º 1.607, de 1956, na Câmara dos Deputados) que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1956.

Apolonio Sales,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (número 600-E, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 16, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sôbre a aposentadoria de servidores públicos civis da União ocupantes de cargos e funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

Senado Federal, em 7 de Novembro de 1956

João Goulart

Relatório n. 30, de 1956

Da Comissão Mista Especial incumbida de relatar o Veto posto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 59, de 1950, do Senado Federal (na Câmara dos Deputados n.º 4.582, de 1954) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército, dos Oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados de 2 de junho de 1946 até a presente data.

Relator: Sr. Maynard Gomes:

O Senhor Presidente da República usando da atribuição que lhe confetem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolveu — e o fez tempestivamente — negar sanção ao Projeto de Lei n.º 59, de 1950, do Senado (na Câmara dos Deputados n.º 4.582, de 1954), que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946, por considerá-lo contrário aos interêsses nacionais.

O PROJETO VETADO

É o seguinte o projeto vetado:

"Art. 1.º O oficial do Quadro de Intendência do Exército, que foi compulsado após o decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, e para o qual havia vaga aberta por antiguidade, decorrente da reorganização do Exército, consubstanciada nessa lei, reverterá à atividade, contando antiguidade da data em que lhe competia a promoção ao pôsto imediato.

Art. 2.º Também reverterá à atividade o oficial do mencionado Quadro, compulsado após o decreto-lei n.º 26.960, de 27 de julho de 1949 e exposição de motivos do Ministro da Guerra à Presidência da República, de 22 de setembro do mesmo ano, na qual se pedia aumento e reorganização do Quadro dos Oficiais do Serviço de Intendência, e de cujos atos resultou a reestruturação da lei n.º 1.246, de 30 de novembro de 1950, se ao referido oficial tocasse promoção por antiguidade, em vaga aberta por esta reestruturação.

Art. 3.º O oficial beneficiado pela presente lei será colocado no Almanaque do Exército no lugar que lhe competir, por antiguidade, não se lhe abonando nenhuma vantagem ou vencimentos atrasados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Justificação

O autor da proposição, o eminente Senador Lucio Corrêa, justificou-a pelos seguintes principais motivos:

a) a medida proposta tem por finalidade precípua restituir direitos postergados, de vez que há oficiais que foram compulsados quando ocupavam números baixos na colocação do Almanaque do Exército e para os quais existiam vagas abertas e as resultantes da reorganização por que passou o Exército, pelos Decretos-leis ns. 9.100, de 27 de março de 1946 e 9.120, de 2 de abril de 1946;

b) a remodelação do Exército deu lugar à criação de grandes Unidades, Unidades, Órgãos e Elementos, em cujos Quadros de Efetivos ha dois três e quatro oficiais de Intendência, para desempenhar funções que lhes são inerentes,

c) em virtude, ainda, da reorganização do Exército, o Quadro de Efetivos dos Oficiais das Armas foi reestruturado, o mesmo não acontecendo aos Serviços, apesar de ser imprescindível e necessário o concurso dos mesmos.

d) relativamente à Intendência, para atender aos cargos e funções criados, os oficiais necessários foram retirados do Quadro de Efetivos do *Decreto-lei* n.º 7.040 de 10 de outubro de 1944, até hoje em vigor, que ficou desfalcado;

e) apesar do Quadro de Efetivos *do Serviço de Intendência* não ter sido reestruturado de direito, o foi de fato, porque os Oficiais de Intendência *retirados* do Quadro de Efetivos do citado Decreto-lei n.º 7.040 estão exercendo funções de postos superiores, havendo capitães intendentes, *modernos, que*, há anos, vêm desempenhado funções de major e até de Tenente-Coronel percebendo vencimentos integrais dêstes postos, de acôrdo com *o Código de Vencimentos* e Vantagens dos Militares do Exército;

f) essa anormalia vem se verificando há anos, acarretando, pràticamente, sem economia para os cofres públicos, um regime de interinidade prejudicial aos interêsses do serviço;

g) a reestruturação do Quadro de Efetivos do Serviço de Intendência do Exército devia ter sido realizada com a das Armas;

h) assim, as vagas de Oficiais superiores do Serviço de Intendência deviam ter sido preenchidas ao ser regulamentado o mesmo Serviço, satisfazendo, *in totum*, o que, sôbre o assunto, determinaram as leis vigentes;

i) os oficiais prejudicados não têm culpa de que o Poder Executivo não tenha dado cumprimento às leis por êle próprio estabelecidas, protelando, por mais de 4 anos, a execução de medidas que resultariam no aumento de direito, do Quadro de Efetivos do Serviço de Intendência; e

j) a falta de cumprimento das leis reguladoras da matéria deu lugar a que reduzido número de oficiais de Intendência fôsse compulsado, encerrando a carreira militar, acarretando prejuízos de ordem moral e econômica, com reflexos na família.

TRAMITAÇÃO

O Projeto foi apresentado em 24 de novembro de 1950, sendo despachado à Comissão de Constituição e Justiça, que, inicialmente, resolveu ouvir o Ministério da Guerra sôbre o assunto, o qual pelo Av.so n.º 330, de 4 de maio de 1951, opinou pelo não prosseguimento da proposição, por lesiva aos interêsses privados e do Ministério da Guerra.

De posse da resposta ministerial, a Comissão de Justiça, embora não considerando o projeto oportuno, provou-o quanto à constitucionalidade.

Indo em seguida, à Comissão de Segurança Nacional, aprovou esta um substitutivo ao projeto, nos têrmos do parecer do relator.

Em 15 de fevereiro de 1952, foi requerida a inclusão do projeto na Ordem do Dia, mas voltou êle às Comissões, por lhe terem sido oferecida s, em plenário, duas emendas.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Fôrças Armadas e de Finanças pronunciaram-se contra as mendas.

Voltando a plenário, teve, porém, mai uma vez, por fôrça do Requerimento n.º 390, de 1953, de ir à Comisão de Constituição e Justiça, para que esta se manifestasse sôbre o Substitutivo da Comissão de Fôrças Armadas, que ela aprovou, sob o ponto de vista constitucional.

Finalmente, foi aprovado, nos têrmos do substitutivo da Comissão de Fôrças Armadas, sendo encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebeu parecerees favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Em 24 de setembro de 1956, encerrada a discussão única, voltou o projeto àsComissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, em virtude de emenda que lhe foi apresentada.

Em 2 de outubro de 1956, o autor da emenda requer a sua retirada. N sessão seguinte, de dia 3 de outubro de 1956, entre o projeto em votação, sendo aprovado e enviado à à redação final.

Em 16 de outubro de 1956, é encaminhado à sanção(comunicando-se o fato ao Senado, pelo Ofício número: 3.081.

RAZÕES DO VOTO

O veto do Senhor Presidente da República, que foi total, obdecer às seguintes principais razões:

a) A ocmpulsoria dos oficiais, objetos do projeto em lido, foi efetivada legalmente, uma vez que não existiam vagas abertas no pôsto imediato, consoante o que dispunha a vigente Lei de Promoções dos Oficiais, do Exército (Decerto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943). Se vagas existissem, teriam êles direito à promoção por antiguidade;

b) A reorganização do Exército, determinada pelo Decerto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1943, não importou em aberturas de vagas nessa data, tendo emev ista as disposições contidas naquele diploma legal e no Decerto-lei n.º 9.100, de 27 de março de 19946.

c) Consequentemente, só após a fixação dos efetivos respectivos é que começaria a se dar a abertura das vagas, assim mesmo em épocas várias, à medida que fôssem criados ou readaptados os órgãos previstos nos dois diplomas citados:

d) O Decerto-lei n.º 9.266, de 20 de maio de 1946, prescreve que as promoções para o preenchimento das vagas decorrentes da nova organização prevista na Lei de Quadros e Eefetivos, serão feitas progressivamente:

e) A execução do Decerto número: 26.960, de 27 de julho de 1949 (Regulamento do Serviço de Intendência do Exército em tempo de paz) e da Lei n.º 1.246, de 30 de novembro de 1950 (Estruturação do Quadro de Oficiais do Serviço de Intendência do Exército), citados no art. 2.º do projeto, também tem caracter progressivos.

f) Houve, assim, declaração expressa regulando o preenchimento das vagas, situando o problema no temop e atribuindo ao Ministro da Guerra a oportunidade da abertura das mesmas.

g) A aplicação dos citados diplomas não poderia, pois, importar em aumento real do efetivo dos quadros nas datas de suas aprovações, o que tornaria inoperante o projeto, se convertido em lei, porquanto não viria a nova lei encontrar nenhum oficial que tivesse sido compulsado havendo vaga aberta por entiguidade, decorrente da execução das citadas leis.

h) A adotar-se o princípio de que os Decertos-leis ns. 9.100 e 9.120, de 1946, o Decerto n.º 26.960, de 1949 e Lei n.º 1.246, de 1950, importaram na abertura imediata das vagas correspondentes aos futuros órgãos previstos em tais diplomas, ter-se-ia também de adotar semelhante crtiério em relação ao disposto na Lei n.º 1.373, de 6 de junho de 1951 (Reestruturação). e

i) O projeto importa na adoção de um pricípio de consequências tumultuosas e imprevisíveis, dado o caráter de execução de que se reveste e a existência de oficiais de tôdas as Armas e Serviços, que dêle hão de querer beneficiar-se.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956.

Onofre Gomes. — Presidente. — *Maynard Gomes.* — *Relator.*
Gomes de Oliveira.
Celso Bronco.
Victorino Corrêa.
Humberto Molinaro.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PROJETO DE LEI LEI N.º 59, DE 1950, NO SENADO FEDERAL E N. 4.582, DE 1954, DA CAMARA DOS DEPUTADOS, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANDAR EFETUAR A REVERSAO, AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO, DOS OFICIAIS DO QUADRO DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA, QUE TENHAM SIDO COMPULSADOS DEDE 2 DE JUNHO DE 1946.

1.ª *Reunião (de instalação), realizada em 6 de novembro de* 1956

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e esis às dezenove horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os srs. Senadores Onofre Gomes, Gomes de Oliveira, e Maynard Gomes e os srs. Deputados Victorino Corrêa, Clso Branco e Humberto Molinaro, reune-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo sr. Presidente da República ao Projeto de lei n.º 59, de 1950, no Senado e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de julho de 1956.

Na forma do Regimneto Comum, assume a Presidência o sr. Senador Onofre Gomes, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Onófre Gomes: — 5 votos.
Victorino Corrêa — 1 voto.
Para Vice-Presidente:
Celso Branco — 5 votos.
Maynard Gomes — 1 voto.

O sr. Senador Onofre Gomes, agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão tendo em seguida designado o sr. Maynard Gomes para relator do veto Presidencial.

Na da mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

ATA Da Comissão Mista, designada para relatar o veto apôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n. 59, de 1950, no Senado Federal e n. 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar o reversão ao serviço ativo, dos oficiais do Quadro de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946.

2.ª *Reunião, realizada em 8 de novembro de* 1956

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Deputados Victoriano Corrêa, Celso Branco e Humberto Molinoro e os Senhores Senadores Onofre Gomes, Maynard Gomes e Gomes de Oliveira, reune-se esta Comissão Mista, designado para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Proáeto de Lei n. 59, de 1950, no Senado Federal e número 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de julho de 1956.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Onofre Gomes, concede a palavra ao Senhor Maynard Gomes, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrando a reunião, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e. em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, a presente Ata que, depois de lida e aprovada e asinada pelo Sr Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	23 00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 c, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretoria

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cézar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Victorino Freire.
Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho\
Domingos Vellasco. (3)
Lino de Mattos.
Onofre Gomes. (2)
(2) Substitido temporàriamente pelo
(1) Substituido pelo Sr. Lima Guimarães.
Sr. Gaspar Velloso.
(3) Substituido temporàriamente pelo Sr. Moura Andrade.
(4) Substituido temporàriamente pelo Sr. João Arruda.

SUPLENTES

João Arruda.
Lima Guimarães.
Mendonça Clark.
Sylvio Curvo.
Attílio Vivacqua.
Secretário — Renato A. Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Relatores designados pelo Senhor *Presidente para o Orçamento de* 1957:

Cézar Vergueiro — Ministério da Aeronáutica.
Ary Vianna — Ministério da Guerra e Marinha.
Lima Guimarães — Presidência da República.
Victorino Freire — Ministério da Justiça.
Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura.
Mathias Olympio — Poder Judiciário.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Remy Archer (1).
Fernandes Távora.
Tarcicio de Miranda.
(1) Substituindo temporàriamente o Sr. Sebastião Archer.
Secretário — *Renato Chermont.*
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente. (1)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
Ezechias da Rocha.
Gilberto Marinho. (2)
Mem de Sá.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.
(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Fausto Cabral.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Alô Guimarães.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico (1) — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Mello (2).
4 — Fausto Cabral.
5 — Saulo Ramos.
(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Alô Guimarães.
(2) Substituido temporàriamente *pelo Sr. Mendonça Clark.*
Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — *Novaes Filho* (*) *Presidente.*
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Gaspar Velloso.
5 — Coimbra Bueno.
(*) Substituidotemporàriamente pelo Sr. Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ruy Carneiro.
Lima Teixeira — Presidente.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente. (4)
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
Gilberto Marinho (2).
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes (3).
Daniel Krieger. (6)
Lima Guimarães.
Attílio Vivacqua.
Domingos Vellasco. (5)
(1) Substituido temporàriamente por Rui Palmeira.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr Francisco Gallotti.
(3) Substituido temporàriamente pelo Sr. Fausto Cabral.
(4) Substituido temporàriamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
(5) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mourão Vieira.
(6) Substituido temporàriamente pelo Sr. Ruy Palmeira.
Secretário — Miecio dos Santos Andrade.
Reuniões — Têrças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer (2).
Primio Beck.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(2) *Substituido temporàriamente* por Remy Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas. (*)
4 — Ruy Carneiro. (**)
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Costa Pereira.
Secretária — Cecilia de Rezende Martins.
Reuniões — Têrças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho (9).
Benedicto Valladares (1).
Lourival Fontes (9).
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Gaspar Velloso.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mourão Vieira.
(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Leônidas Mello.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mourão Vieira.
(3) Substituido temporàriamente *pelo Sr. Gaspar Velloso.*
Secretário — J. B Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Kerginaldo *Cavalcanti.*

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisbôa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos *Velasco* — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões — As sextas-feiras, às 20 horas.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attílio Vivacqua — Relator.
Lino de Mattos.
Alberto Pasqualini. (*)
(*) Substituido pelo Senhor Primio Beck.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Ari Viana.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Caiado de Castro.
Remy Archer.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisbôa.
(1) Substituido temporàriamente pelo Sr Paulo Fernandes
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

61.ª REUNIAO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1956 (EXTRAORDINARIA)

As dezessete horas, do dia oito de novembro, do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Argemiro de Figueiredo e Costa Pereira.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Saulo Ramos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres do Sr. Gaspar Velloso, oferecendo a redação final:

— do Projeto de Resolução n.º 40, de 1956, que autoriza o Senador Georgino Avelino a participar da Delegação do Brasil na XI Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1955, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Maury Pinto de Oliveira;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatria de registro do têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1956, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Alfredo Simões.

São, também, aprovados pela Comissão, os pareceres em que o Senhor Costa Pereira apresenta a redação final:

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1956, que aprova o Convênio firmado entre o Govêrno Federal e o Govêrno da Bahia;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Onorato Pampaloni.

A Comissão igualmente aprova os pareceres do Sr. Argemiro de Figueiredo oferecendo a redação final:

— do Projeto de Resolução n.º 39, de 1956, que autoriza o Senador Benedicto Valladares a participar da Delegação do Brasil na XI Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro no contrato celebrado entre a União Federal e o Engenheiro Civil Dilton Pinto de Carvalho.

Finalmente é aprovado, pela Comissão, o parecer no qual o Sr. Argemiro de Figueiredo apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1956, que modifica a alínea c do artigo 580, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da 183.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 9 de Novembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E KERGINALDO CAVALCANTI.

SUMARIO

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Filinto Müller, Bernardes Filho, Alencastro Guimarães, Assis Chateaubriand, Gaspar Velloso e Othon Mäder — Sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 265, de 1956, em votação.

MATERIAS VOTADAS

Requerimentos:

— ns. 596 e 597, do Sr. Ruy Carneiro, de dispensa de publicação para votação das redações finais dos Projetos de Resolução ns. 39 e 40, ambos de 1956. (*Aprovados*)

Redações finais:

— Do Projeto de Resolução n.º 39, que concede autorização ao Senhor Benedicto Valladares para participar da Delegação Brasileira à XI Reunião da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. (*Aprovada*)

— Do Projeto de Resolução n.º 40, que concede autorização ao Senhor Georgino Avelino para participar da Delegação do Brasil à XI Reunião da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. (*Aprovada*)

— Projeto de Lei da Câmara n.º 265, de 1956, que prorroga a vigência das medidas de ordem financeira relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento Econômico previstas nas Leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, e dá outras providências. (*Aprovado com ressalva das emendas e dos destaques*)

Comparecimento: 56 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Mathias Olkmpio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Lino de Mattos — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (56).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê os seguintes

Pareceres

Parecer n. 1.179, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 39 de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 39 de 1956.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueredo*, Relator. — *Costa Pereira* — *Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.179, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 39 de 1956, que autoriza o Senador Benedito Valadares a participar da Delegação do Brasil a XI Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos da letra n, do art. 27, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — 1956

Artigo único. E' autorizado o Senador Benedicto Valladares a participar, como Delegado, da representação do Brasil, na XI Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Parecer n. 1.180, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 40 de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 40 de 1956.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Costa Pereira* — *Argemiro de Figueiredo.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.180, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 40 de 1956, que autoriza o Senador Georgino Avelino a participar da Delegação do Brasil na XI Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos da letra n, do art. 27, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — 1956

Artigo único. E' autorizado o Senador Georgino Avelino a participar, como Delegado, da representação do Brasil, na XI Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Parecer n. 1.181, de 1956

Da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, e o Projeto de Lei do Senado número 5, de 1952, ambos modificando o artigo 875, caput do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

Foram-nos distribuídos os Projetos de Lei ns. 171 de 1952, da Câmara, e 5-52, do Senado, ambos alterando o artigo 875 do Código de Processo Civil.

Em virtude do disposto no artigo 43 do Regimento Comum, que manda dar prioridade, quando sôbre o mesmo houver projeto em cada uma das Câmaras, ao que primeiro chegar à revisão, cumpre-nos apreciar, em primeiro lugar, o que foi apresentado na outra Casa do Congresso pelo eminente Deputado Castilho Cabral.

O artigo 875 do C. P. C. tem, atualmente, a redação abaixo:

"Na sessão de julgamento, feita pelo relator a exposição dos fatos, Presidente, se o recurso não for de agravo ou embargos declaratórios, dará a palavra sucessivamente ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos, a cada um, para a sustentação das respectivas conclusões, passando o Tribunal a julgar, de acôrdo com o seu regimento interno."

Pelo projeto, o artigo fica assim redigido:

"Na sessão de julgamento, feita a exposição dos fatos e proferido o voto pelo relator, o Presidente, se o recurso não foi de embargos declaratórios, dará, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, a palavra pelo prazo improrrogável de quinze minutos, a cada um, para a sustentação das respectivas conclusões, prosseguindo-se de acôrdo com o regimento interno do Tribunal, depois de dada novamente a palavra ao relator para que, expressamente, confirme ou reconsidere seu voto."

Como se vê, a alteração visa a permitir, também no recurso de agravo, que, na sessão de julgamento, em superior instância, seja permitido ao advogado falar, depois de conhecido o voto do relator, para esclarecer possíveis equívocos ou omissões do mesmo, o qual, em seguida, manterá ou modificará o seu entendimento.

A proposição nos parece perfeitamente cabível. De fato, como muito bem salientou o Deputado Castilho Cabral, "nada mais torturante para os advogados, que cientes da "oralidade", ainda se dão ao trabalho de sustentar na tribuna forense os di-

reitos que defendem — *do que não* poderem retificar erros ou equívocos de um relatório falho e defeituoso, porque, muitas vezes, só no voto, pròpriamente dito, é que o relator do feito refere fato ou circunstância importante omitidos na exposição.

A transferência do debate oral para depois de proferido o voto integral do relator, propiciará, efetivamente, aos advogados, como salienta ainda o autor dá proposição, "a correção, respeitosa, de qualquer êrro de fato ou equívoco de direito praticado pelo relator", que, a seu turno, terá, em seguida, oportunidade para confirmar ou não seu ponto de vista.

Parece-nos, assim, indiscutível o benefício que, para a boa distribuição da justiça, advirá do projeto.

Dêsse modo, a proposição, que é perfeitamente constitucional e jurídica, pois não ofende nenhum quesito legal, antes se enquadra no artigo 3.º, XV, *a*, da Constituição, afigura-se-nos, também, da maior conveniência.

Opinando pela aprôvação do Projeto de Lei da Câmara n.º 171-52, em conseqüência, somos pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 5-52, que, dispondo sôbre o mesmo assunto, fica, assim, prejudicado.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1956. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Georgino Avelino*.

Parecer n. 1.182, de 1956

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

Relator: *Daniel Krieger*

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956 (artigo 1º).

O auxílio referido destina-se à construção naquela cidade, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considera monumento comemorativo daquela efeméride (art. 2º)).

Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a Fazenda Pública (art. 3º).

A proposição de autoria do eminente deputado José Bonifácio, está devidamente justificada.

Realmente, Juiz de Fora é uma das mais importantes cidades do Brasil, colocando-se em 22º lugar entre as 1.500 com que conta o país.

A sua população é de 126.989 habitantes, tendo a densidade demográfica de 63 habitantes por quilômetro quadrado.

Sua renda municipal, foi em 1954, de 40 milhões de cruzeiros, a estadual de 119.558.000 e a federal de 119.927.000.

Possui 174 casas atacadistas e 126 varegistas; 14 bancos; 815 estabelecimentos industriais; 15 hoteis; 21 pensões; 13 cinemas e teatros; 18 ginásios; 8 estabelecimentos de ensino superior e 12 hospitais.

Trata-se, como se vê, de importante centro industrial, comercial, cultural e social, de apreciável influência no Estado de Minas, em cuja história se situa em posição de grande relêvo.

A celebração do centenário de sua elevação à categoria de cidade constitui, portanto, uma efemeridade marcante na vida do grande estado mediterrâneo.

Juiz de Fora bem merece, assim, o auxílio em aprêço, tanto mais que já constitui prática do Congresso votar auxílio para comemorações de centenários das cidades do Brasil.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1956 .— *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Lima Guimarães*. — *Mourão Vieira*. — *Martins Olympio*. — *Othon Mäder*. — *Silvio Curvo* — *Viforino Freire, com restrições, por julgar excessivo o crédito de dez milhões*.

EMENDA Nº 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 270-56.

Acrescente-se, onde convier:

— E' igualmente aberto pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr$. 2.000.0000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º centenário da elevação do Município de Marquês Valença, no Estado Rio de Janeiro, à categoria de cidade, a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único — O crédito especial a que se refere êste artigo será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.

Justificação

O simples enunciado da emenda dispensa maiores esclarecimentos. O Município beneficiado é dos mais tradicionais da terra fluminense, sendo de justiça que a União, a exemplo do que realizará em benefício da progressista cidade de Juiz de Fora, também se associe à comemorações centenárias de Marquês de Valença, através de concurso financeiro para a execução de obra capaz de bem assinalar a efeméride.

Sala das Comissões, em de outubro de 1956. — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. (*Pausa*).

Distribuídos os avulsos do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional número 2, terá início na próxima sessão o prazo (dez dias úteis) previsto no artigo 181, do Regimento Interno, para a apresentação de emendas a essa proposição.

Tenho também a informar que terminou, na sessão de ontem, o prazo regimental para a apresentação, perante a Mesa, de emendas ao anexo orçamentário relativo ao Ministério da Aeronáutica. Os Senhores Senadores que desejarem oferecer emendas ao referido anexo do Orçamento da União, deverão encaminhá-las à Comissão de Finanças, onde se encontra a matéria.

(*Pausa*).

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, por cessão do nobre Senador Attilio Vivacqua, inscrito em primeiro lugar.

O SR. GASPAR VELOSO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; fui relator, na Comissão de Finanças, do Projeto de Lei da Câmara n.º 265, de 1956, que prorroga a vigência das medidas de ordem financeira, relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento Econômico, previstas nas Leis ns. 1.47, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, e dá outras providências.

A proposição resulta de Mensagem do Poder Executivo dirigida à Câmara dos Deputados e solicita providências de caráter econômico, com dupla finalidade — educativa e econômica — ambas dentro do plano geral do Govêrno brasileiro de deter a inflação e, consequentemente, baratear o custo de vida.

Da tribuna do Senado, diversos oradores fizeram-se ouvir, estudando o processo em suas minúcias, discutindo emendas apresentadas à Comissão de Finanças e estabelecendo pontos de vista, em relação a pormenores, sem, entretanto, exame acurado do projeto, na sua origem, tramitação pelas duas Casas do Congresso e objetivo.

Preciso dizer, alto e bom som, como início do meu discurso, que a proposição oriunda de Mensagem encaminhada ao Parlamento, no govêrno anterio ao atual, isto é, do Sr. Café Filho, acompanhada de exposição de motivos e justificativas oferecidas pelo Ministro da Fazenda, de então, que se reportava ao titular da Pasta da gestão precedente, o qual já remetera ao Congresso pedido idêntico, com as mesmas justificativas.

O *Sr. Othon Mäder* — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Terei prazer em ouvir todos os apartes que V. Ex.ª me quizer dar.

O *Sr. Othon Mäder* — Muito obrigado. Há apenas uma diferença: — o Govêrno Cafe Filho, assessorado pelo Sr. Ministro José Maria Whitacker, solicitou, unicamente, a prorrogação da vigência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico sem qualquer pedido de aumento de taxas ou de contribuições.

O SR. GASPAR VELLOSO — Responderei ao aparte de Vossa Excelência, com grande prazer, desde que me conceda alguns minutos para lançar a vista sôbre a exposição de motivos contida no avulso.

O *Sr. Filinto Müller* — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo o prazer.

O *Sr. Filinto Müller* — O problema em si, isto é, o fato de ter sido o projeto encaminhado ao Poder Legislativo, com o fim de ampliar a cobrança de taxas e instituir outras, origina-se da realidade brasileira. O Govêrno Cafe Filho propôs três artigos, que V. Ex.ª poderá verificar; mas isso não impede o Congresso de ampliar a medida, não só prorrogando a vigência do Banco, como, também, dando novos recursos, julgados necessários à realização de seu programa.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço a cooperação de meu eminente líder, Senador Filinto Müller, que responde assim ao aparte do ilustre Senador pelo meu Estado, Senhor Othon Mäder.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: como afirmei, o projeto não teve início no Govêrno atual. Decorre de providências solicitadas por Ministros da Fazenda de Govêrno anterior, quando na Presidência o Sr. Café Filho. Nessa ocasião, dois titulares da Pasta das Finanças pediram a adoção das medidas consignadas na proposição.

Diz-se — e é bom que o público o saiba, através desta Casa — que se pretende escorchar os contribuintes, tomando-lhes, à guisa de impostos e taxas, o dinheiro conquistado duramente nas indústrias, no comércio ou nas diversas atividades econômicas do país.

Não é esta a realidade do projeto, Sr. Presidente.

O impôsto adicional, que recai sôbre as pessoas físicas; a obrigação das Caixas Econômicas de depositarem, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, até 4%; a obrigação das companhias de seguro e capitalização de depositarem até 25%, ou aplicarem, em investimentos orientados por êsse Banco, a importância de 30%, não representa nem impôsto nem taxa sôbre o contribuinte.

O *Sr. Bernardes Filho* — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Pois não; V. Ex.ª dar-me-á prazer.

O *Sr. Bernardes Filho* — V. Ex.ª está baseando sua argumentação num dispositivo de lei que é utopia, pois existe mas não é cumprido. A rigor, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico só disporá de recursos decorrentes da iniciativa privada; nem o Govêrno nem a Caixa Econômica entrará com sua contribuição. É uma instituição que só vem funcionando com base no que arrecada da iniciativa exige êsse sacrifício dos contribuintes, tira privada. Assim, o Govêrno, que que dita para si próprio, através do Congresso, lei que também deve obrigá-lo, fica sem autoridade moral para exigir do contribuinte a sua parcela, quando êle próprio não dá a sua parte. É o caso dos Institutos de Previdência, que não estariam nesta situação se o Govêrno pagasse suas contribuições.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte, mesmo porque me dá oportunidade de, desviando-me um pouco do roteiro do meu discurso, esclarecer ao Senado e à Nação o assunto que V. Ex.ª pretendeu atacar, na formação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico nasceu, precisamente, há três anos, e, segundo o relatório por êle apresentado e o estudo acurado e minucioso que fêz o Senador Moura Andrade, apesar de haver aplicado mais de dez milhões de cruzeiros, tem a receber, dos Govêrnos — eu repito dos Govêrnos, porque são os Govêrnos do Sr. Getúlio Vargas, do Senhor Café Filho e do atual, ao início ...

O *Sr. Bernardes Filho* — Por isso fiz referência também no plural.

O SR. GASPAR VELLOSO — ... a importância de oito bilhões de cruzeiros. Permitiram-se os Govêrnos reter, no Tesouro, as importâncias destinadas ao Banco, e com elas fazer pagamentos, inclusive ao funcionalismo público.

O *Sr. Bernardes Filho* — E a lei permitia tais pagamentos?

O SR. GASPAR VELLOSO — A lei não permitia, mas as importâncias eram arrecadadas pelo Tesouro, que as devia entregar diretamente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Em conseqüência de emenda apresentada no Senado, e já aprovada pela Comissão de Finanças, o mal estará perfeitamente sanado.

Fica assim respondido o aparte de V. Ex.ª e esclarecido o nobre colega. Se é essa a única razão por que Vossa Excelência não compreende o projeto com o que nele se contém, pode ficar tranqüilo, porque a irregularidade que V. Ex.ª aponta está sanada em dois dispositivos da lei em elaboração, determinando-se que as arrecadações sejam feitas pelas coletorias ou entidades encarregadas do recebimento do Impôsto de Renda e diretamente encaminhadas ao Banco do Brasil, à disposição e conta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Vê bem V. Ex.ª que não passará mais pelo Tesouro o dinheiro recebido para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

O *Sr. Bernardes Filho* — V. Ex.ª permite outro aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo o prazer.

O *Sr. Bernardes Filho* — Folgo em tomar conhecimento da existência dessa emenda; mas a sua existência não ilide o que afirmei, contràriamente à asseveração de V. Ex.ª, de

que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico não vive, até o dia de hoje, senão a custa da contribuição da iniciativa privada. É fora de dúvida que o Govêrno vem sendo depositário infiel de dinheiro que recolhê para fim determinado e aplica noutro. Não esqueça V. Ex.ª o pobre funcionário, chefe de seção, que externo uma verba, é passível de punição pelo Código de Contabilidade; enquanto que o Govêrno, a autoridade suprema, não faz senão apoderar-se das verbas votadas pelo Congresso para um fim especial, e aplicá-las mal — e felicito o seu autor — isto noutros. Assim, a emenda corrige o não prova que, até agora, tenha sido outra a ação governamental.

Sr. Filinto Müller — O nobre orador permite novo aparte?

O SR. GASPAR VELOSO — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Desejo retificar a afirmativa de V. Exa., aprovada pelo nobre Senador Bernardes Filho. Não se trata de emenda: é o art. 9º do projeto vindo da Câmara dos Deputados que determina que as repartições arrecadadoras federais façam, desde logo, a escrituração à parte das quantias que caibam ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Quero dizer neste passo, que o referido artigo profundamente prejudicial e perturbador da administração pública. Não é admissível que as Coletorias Federais espelhadas pelo interior do Brasil recebam quotas de impôsto de renda, façam alas próprias a escrituração especial das quantias recebidas, retirem as importâncias que recebem ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e as remetam diretamente a qualquer agência do Banco do Brasil. Criam, com isso a maior confusão e balbúrdia no serviço. As quantias, a meu ver, devem passar pelo Tesouro, que tem a obrigação de depositá-las no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. O certo é que essas somas sejam aplicadas pelo Banco. Retifico, com licença do nobre orador sua afirmação. Não se trata de emenda mas, desde logo, manifesto-me contrário à disposição dêsse artigo.

O Sr. Bernardes Filho — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. GASPAR VELOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Desejo apenas completar meu pensamento. Parece fora de dúvida que há inconvenientes na medida sobretudo êsse tumultuamento, através das informações que prestou o nobre Senador Filinto Müller. A verdade, porém é que, quando os govêrnos não merecem fé, temos de buscar outro processo que assegure o cumprimento da lei. O responsável por ela é o Executivo, e, quando êste não dá às dotações o destino que a lei manda então, trata-se de buscar outro processo que, embora tumultuante, é menos nocivo do que o de continuarmos assistindo, mansamente e sem nenhum protesto ou oposição a êste procedimento do Executivo, que coleta as verbas e não as recolhe ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; dissipa-as, o que é pior.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço os esclarecimentos prestados pelo ilustres Senadores Bernardes Filho e Filinto Müller.

O Sr. Othon Mäder — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAR VELOSO — Pois não.

O Sr. Othon Mäder — E' sôbre o mesmo assunto. E' simplesmente constrangedor e triste, verificarmos que o Govêrno não cumpre com suas obrigações e, por êsse projeto, tem de buscar meios e subterfúgios para não passar o dinheiro pelo Tesouro, depositário infiel, como declara o nobre Senador Bernardes Filho. Se chegarmos a esta situação de demonstrarmos públicamente que não temos confiança no Tesouro, é melhor que não se fazer a lei, porque de qualquer forma, controlar as coletorias será sempre o Govêrno. Se êste, quando tem a responsabilidade direta, não cumpre sua obrigação, também não o fará, neste caso. Será preciso baixar uma portaria. Estou de pleno acôrdo com as observações do nobre Senador Filinto Müller. E' um verdadeiro absurdo proceder-se como estabelece o art. 9.º do projeto.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço o aparte do eminente Senador pelo Paraná e procurarei explicar o assunto, para não fugir à sistemática que me propús no desenvolvimento destas palavras. Na ocasião da votação, neste plenário, das emendas apresentadas ao projeto, uma a uma, o assunto poderá ser debatido.

Senhor Presidente, pedi a palavra, nesta ocasião, apenas para estudar a formação do Banco, de um ponto de vista geral, na sistemática da lei, na sua origem nas suas finalidades, no que pretende disciplinar, para mostrar à opinião pública nacional o que o Govêrno deseja com a sua criação, e sobretudo, que não se trata de escorchar os contribuintes, com taxas ou impostos.

Melhor do que eu, sábem os ilustres Senadores que ocuparam esta tribuna que o pagamento dos adicionais, a que se refere a lei, referente em benefício dos contribuintes, sob a forma de ações do Banco, o que da resultados certos, tal o investimento de capitais.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Antes de V. Exa. prosseguir na brilhante explanação que vem fazendo, pediria licença para que figurasse o meu aparte neste trecho do discurso do nobre colega. Não vejo como acusar-se o Govêrno de depositário infiel nem baseado em que se possa afirmar que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico só está atuando, em virtude de depósitos ou de recursos fornecidos pela iniciativa particular. Desejo acentuar, Senhor Senador, que todos os recursos de que dispõe o Executivo são oriundos da iniciativa particular. Os impostos por êle arrecadados para a realização da sua obra administrativa advêm, todos, da iniciativa particular. Só há uma hipótese em que não vêm diretamente da iniciativa particular, mas sôbre ela refletem da maneira mais perigosa e prejudicial possível: quando o Govêrno emite. Fora disso, todos os resursos governamentais, depositados no Banco do Brasil, no Tesouro ou em qualquer repartição arrecadadora provêm da iniciativa particular. E é por isso que desejamos o enriquecimento do povo; para que possa paar melhor as obras necessárias ao progresso do País.

O SR. GASPAR VELOSO — O eminente líder esclareceu perfeitamente o assunto, e agradeço a colaboração, incorporada ao meu discurso seu brilhante aparte.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado.

O SR. GASPAR VELOSO — Senhor Presidente, desejo trazer ao conhecimento dos Senadores o que afirmara, de manhã ao Snador Othon Mäder e aos demais membros da Comissão de Finanças. Processa-se no País, atualmente, uma natural e rápida mudança de ciclos, do ciclo agrícola para o ciclo industrial. Há um ano, conforme confessa o eminente Senador Othon Mäder, não se poderia imaginar, que fôsse possível atacarmos indústrias básicas, indústrias de ferro indústrias de aço, de fabricação de automóveis e outras que iniciam na vida nacional o ciclo industrial. E êsse ciclo, Senhor Presidente, é acentuado pelas circunstâncias, pela atuação mundial em relação à moeda, como hoje, diz um articulista especializado em assuntos econômicos, O dinheiro quente" está fugindo das nações ameaçadas da Europa e da Asia, para aquêles onde passa ser aplicado. Esse dinheiro quente tem de ser, necessàriamente aplicado no Brasil, neste novo ciclo evolutivo da civilização, que é o industrial. Aparece-se a êsse dinheiro quente, de um país que está sentindo o perigo decorrente da inflação continuada como a em que vivemos, o dinheiro saído do agricultores, o qual, também, com grande margem de lucro, especialmente do café, se destina necessàriamente a esta nova fase industrial.

Tudo isto reclama do Govêrno, dos particulares, das companhias e associações uma cooperação, para que não malogre obra tão ingente que tão promissoramente se anuncia.

Para a concretização dêste empreendimento, porém, é preciso estudar-se o ambinente nacional e o homem nele colocado. Lembrei-me, então, de que o povo brasileiro, o homem brasileiro, não possui o sentido de poupança; não encontrou ainda necessidade de amealhar para o futuro nem empregar suas reservas, deixando-as na Caixa Econômica ou em bancos, preservando-se contra qualquer eventualidade futura, ou aplica-as numa sociedade anônima.

O brasileiro, Sr. Presidente, não possui êsse sentido. Muito interessante é a anedota publicada por uma revista americana: o homem brasileiro só não tem um elefante em casa, porque não se vendem elefantes pelo crediário. O que frutifica, neste país na mentalidade de nossos patrícios, ainda é o sistema do saque para o futuro, saque com grande coragem e boa dose de impossibilidade.

É bem verdade, Sr. Presidente, que nos lugares como o Distrito Federal, como todo o Norte do País a Natureza não exige do homem nem as suas principais necessidades, como as da alimentação, do vestuário e da moradia, porque a alimentação lhe é farta, nas frutas que existem em tôda parte e na caridade do povo; do vestuário, necessita muito pouco, porque o clima não o castiga, e a moradia pode ser conseguida em qualquer lugar, podendo até dormir ao relento, nunca lhe acontece morrer de frio ou de fome. Esse homem, conseqüência do meio em que vive, não conseguiu adquirir o hábito salutar de amealhar e aplicar o que amealha, em bem da coletividade, em bem do seu país.

O Govêrno, então, através dos órgãos que constituem a infra-estrutura da administração; naquêles que cuidam do sentido da nacionalidade, que estudam a vida social e nacional não sob o ponto de vista político, mas sim sob o aspecto administrativo e social, teve que buscar elementos para educar êsse povo. Não o fêz protestos contra atos administrativos e governamentais, mas com providências de saneamento do meio circulante, no sentido de baratear o custo da vida, de dar ao homem brasileiro uma vida mais digna, compatível com sua função na terra.

Para tanto, Sr. Presidente, dentro dêste plano é que se propôs o Govêrno, orientado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, a, em primeiro lugar, deter a inflação que nos ameaçava, pior do que a da China, e pior do que a da Bolívia, nos dias de hoje; e, para deter essa inflação teve de tomar medidas de tôda a ordem, em todos os sentidos, em todos os setores.

Um dos setores, onde essas medidas foram aplicadas foi o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. E sabido, os Senhores Senadores não ignoram que as reservas acumuladas pelas Companhias de Seguros, pelas Companhias de Capitalização, pelas Caixas Econômicas, destinavam-se, em todo o Brasil, como ainda, em grande parte, se destinam, à aplicação em negócios comerciais e hipotecários através de Bancos subsidiários como e o caso das companhias presididas pelo ilustre Senador Othon Mäder.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª está enganado. Faz alusão a negócios particulares que desconhece.

O SR. GASPAR VELLOSO — Estou informando ao Senado, como exemplo comparativo, o caso das Companhias que V. Ex.ª dirige, entre elas a Compª Atalaia, que deposita o saldo de seus negócios no Banco do qual V. Ex.ª é presidente. E resultado de negócios no comércio da praça, de operações normais, das quais não tenho absolutamente nada que dizer, por se tratar de operações normais, honestas e patriotas. Não estou querendo fazer qualquer censura a V. Ex.ª. É bom fique esclarecido, para que não se pense esteja eu querendo fazer acusações a quem quer que seja.

O Sr. Othon Mäder — Trazendo fatos, nomes de Companhias e de pessoas ao seu discurso, parece que V. Ex.ª faz rebaixar o debate. Vossa Ex.ª, se refere a aplicação de recursos de Companhias de Seguro e de Bancos; no entanto, V. Ex.ª não sabe como se processam os operações dessas Companhias. São taxas que se depositam em Bancos, resultantes de negócios imobiliários e hipotecários, regulado por lei das quais as Companhias não se podem afastar.

As menores operações, qualquer cruzeiro que V. Ex.ª queira aplicar nessas companhias de seguro, não poderá fazê-lo sem prévia autorização do Departamento Nacional de Seguros. Se êste autoriza, então a operação está dentro da lei e não há motivo para V. Ex.ª trazer o assunto a debate.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que esclarece o assunto, enquadrando-se no ponto de vista que procuro formular.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª permite outro aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Desejo apenas retificar um ponto. Citou o nobre colega um exemplo que não implica qualquer restrição à atitude do nobre Senador Othon Mäder, a quem todos conhecemos, admiramos e respeitamos.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No decorrer de sua brilhante oração, depreendi das palavras de V. Ex.ª, que se referira aos Bancos ou Companhias de Seguro dirigidos pelo nobre Senador Othon Mäder, como organizações de caráter inflacionário. S. Ex.ª, porém tem combatido tanto a inflação, nesta Casa, que me sinto em dificuldade para compreender perfeitamente o assunto.

O Sr. Othon Mäder — Não entendi bem o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Declarei que, das palavras do nobre Senador Gaspar Velloso, depreendi que V. Ex.ª, através das suas companhias de seguro e das organizações de crédito a que pertence, propulsiona a inflação no País.

O Sr. Othon Mäder — E' interessante esclarecer que nossas Companhias só trabalham para combater a inflação, mal que a todos prejudica, principalmente aos bancos e capitalistas. A diminuição do valor do dinheiro só pode ser danosa aos que o têm como mercadoria; logo, os mais prejudicados com a inflação são, justamente, os que acumulam capitais.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, bem como o contra-aparte do meu ilustre conterrâneo, Senador Othon Mäder.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tive o intuito de depreciar a atuação das companhias de seguro ou dos bancos particulares. No comércio êles se regem por leis próprias; exercem sua atividade dentro dessas leis, honestamente, e têm direito aos lucros atribuidos pela legislação em vigor. Como complemento das afirmativas que estou fazendo, queria apenas deixar bem acentuado que sou fiel à minha orientação e, nesta Casa do Congresso, não fujo nunca

ao assunto principal: coloco o dedo sôbre a ferida para mostrar onde dói realmente, a fim de que a opinião pública fique perfeitamente esclarecida.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quero esclarecer meu pensamento ao nobre Senador Othon Mäder, aliás, dos nossos colegas que mais se têm batido contra a inflação nesta Casa, no que, realmente, tem razão.

O SR. GASPAR VELLOSO — Não há como contestá-lo.

O *Sr. Kerginaldo Cavancanti* — Somos levados a reconhecer isso e vir a campo em defesa do seu bom nome. Não que V. Ex.ª dissesse que os bancos e as companhias de seguro de vida, supervisionados pelo nobre Senador Othon Mäder, praticassem qualquer fraude ou qualquer ato ilícito, mas, de certo modo, desde que se constituem em órgãos inflacionários, a contra-partida a que chegaremos é que são nocivos ao bem-estar do País.

O *Sr. Othon Mäder* — Vê o nobre orador que há dúvida levantada pelo aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. V. Ex.ª dá a impressão de que os bancos e as companhias de seguro estão fazendo a inflação, estão nela interessadas. E eu posso afirmar mais uma vez a V. Ex.ª que são as sociedade mais sacrificadas e mais interessadas em debelar a inflação.

O SR. GASPAR VELLOSO — Não concluí meu pensamento.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Quanto ao mais, a exposição do nobre orador é impressionante, segura e muito brilhante.

O *Sr. Filinto Müller* — Atente o nobre Senador Othon Mäder para o fato de que não foram as palavras do Senador Gaspar Velloso que criaram, no espírito do Senador Kerginaldo Cavalcanti, a idéia de que as companhias agora referidas sejam inflacionárias. O ilustre representante do Rio Grande do Norte considera-as, em tese, inflacionárias.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Não as considero inflacionárias; mas foi o que deduzi da discussão.

O *Sr. Filinto Müller* — O discurso do nobre Senador Gaspar Velloso não autoriza deduzir-se que o Senador Othon Mäder dirige uma companhia inflacionária. Dirigir uma emprêsa de Seguros não é dirigir companhia inflacionária. O crédito só é inflacionário quando especulativo; em tese, não o é.

O *Sr. Othon Mäder* — Só há inflação quando se abusa do crédito.

Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sustentando o Senador Gaspar Velloso tese contra a inflação e evidenciando o propósito do Govêrno de combatê-la, em todos os seus aspectos, S. Ex.ª, para pôr o dedo na ferida — conforme suas próprias expressões — denunciou, entre os casos que apontou, a cadeia de bancos e companhias seguradoras, dirigida pelo nobre Senador Othon Mäder.

O *Sr. Othon Mäder* — Tenho dados com os quais contestarei essa afirmação.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Como tenho visto, o Senador Othon Mäder combater, constantemente, a inflação, fiquei perplexo, sem saber o que havia de real, de positivo no caso, e — V. Ex.ª há de me perdoar — até de sincero.

O *Sr. Othon Mäder* — Veja o nobre orador como a afirmação de Vossa Excelência, no começo do seu discurso, fêz entender que eu acusava a companhia de inflacionária.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa. também compreendeu assim, não?

O *Sr. Othon Mäder* — Penso o contrário, exatamente. Não digo que não haja companhias inflacionarias, que apliquem mal os seus dinheiros; mas de modo geral, têm-se batido contra a inflação. Nisso são tão interessadas quanto nós, porque só assim poderão ter estabilidade. A companhia seguradora que estimular a inflação, estará trabalhando contra si própria. Somos e temos que ser radicalmente contra a infação.

O SR. GASPAR VELLOSO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ilustre e brilrante Senador Othon Mäder: sabe todo o Senado que são só na presença de V. Exa, como na ausência, se lhe faço restrições quanto à atuação política, nunca a fiz quanto ao seu procedimento quer na vida particular, quer na pública. Considero V. Exa, como sempre o afirmei, homem exemplar em tdos os sentidos.

O *Sr. Othon Mäder* — Obrigado a V. Exa.

O SR. GASPAR VELLOSO — Seria injusto não só não manifestar a opinião que tenho sôbre o lustre colega, como, omitindo-me deixar que pairassem dúvidas quanto ao conceito que me merece.

O *Sr. Othon Mäder* — Muito agradeço a V. Exa.

O SR. GASPAR VELLOSO — Igual esclarecimento, prestarei a respeito também dos demais diretores da Companhia a que me referi. Quero apenas fixar o sentido e orientação que dou ao meu discurso.

Sabe todo o Senado e também o Senador Othon Mäder que o dinheiro aplicado, como o foi, nos últimos anos no Brasil, em construções imobiliárias para o funcionalismo ou qualquer pessoa, constitui, evidentemente, por melhor que seja o sentido de sua aplicação, por mais patriótico e bem intencionado que tivessem sido os seus aplicadores, medida de ordem inflacionária. A situação, principalmente no Rio de Janeiro, no momento, é a resultante da inflação conseqüente ao excêsso de construções, financiadas a longo prazo e com crédito fácil.

O *Sr. Othon Mäder* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Pediria ao nobre colega que me permitisse concuir o raciocínio.

O *Sr. Othon Mäder* — Estou de acôrdo.

O SR. GASPAR VELLOSO — Estas construções em tôda parte, com financiamentos a longo prazo; êsse encilhamento a que assistimos no Distrito Federal de vendas de apartamentos na planta para três, quatro, cinco e seis interessados, só o sétimo indo morar, dando lucros fabulosos a intermediários, que não trabalham; êste encilhamento — pergunto ao Senado, e, principalmente, àqueles que nessas operações aplicam o dinheiro — êsse encilhamento representa ou não inflação? Responda Vossa Excelência, com seu natural e preciso conhecimento do assunto: há ou não inflação nesse encilhamento?

O *Sr. Othon Mäder* — O nobre colega está confundindo causa e efeito. A aplicação do dinheiro em imóveis é efeito da inflação. O indivíduo tem que aplicar assim o seu dinheiro, porque não vai guardar notas do Tesouro, que se desvalorizam dia a dia.

O SR. GASPAR VELLOSO — Causa e efeito, neste problema, se confundem.

O *Sr. Othon Mäder* — Por outro lado, se não se construissem os imóveis que se construiram, onde abrigariamos a população inteira que aí está e que aumenta sempre? Isto é efeito, e não causa da inflação.

O SR. GASPAR VELLOSO — Respondo ao aparte de V. Ex.ª. Residi num prédio no Rio de Janeiro em 1953, constituído de dezesseis andares, com oito apartamentos em cada um. Nesse prédio nunca vi, durante o tempo em que lá morei, uma criança, porque não era habitado por vinte famílias. Noventa e tantos apartamentos estavam fechados para venda, esperando lucro compensador que dá ao jogador da Bolsa, êsse encilhamento. Se V. Ex.ª correr a Praia de Copacabana, encontrará 40% dos apartamentos fechados a espera de negócio. Espere V. Ex.ª, quando não houver mais dinheiro e desaparecer a inflação a que estamos assistindo, e verá que nem a dificuldade de transporte nem a corrida desenfreada de automóveis para a zona sul, de pessoas que não podem, pela sua condição social, e econômica e financeira, possuir carro próprio, impedirá que, em Copacabana, onde, hoje, não se encontra uma casa para habitar, apareçam muitas, em excesso até para serem vendidas por preço razoável.

O *Sr. Othon Mäder* — Esta a razão por que estamos todos contra a inflação, cujo combate incumbe ao Govêrno.

O SR. GASPAR VELLOSO — Vou contar as coisas como realmente são, para justificar perante a opinião pública, a razão de ser do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por que ainda não pude explicar o motivo principal de sua organização.

Sr. Presidente, não são, apenas as construções de prédios, a serem vendidos por oito, nove e dez vêzes mais sem pagamento de emolumentos à Prefeitura ou ao Estado, nem do impôsto de renda; vendas feitas independentemente de registro, com, apenas, contratos de transferência de um para outro proprietário, — as causas da inflação.

Está o Senado alertado — pois os jornais noticiam todos os dias o que se passa pelas cidades e, principalmente, na do Rio de Janeiro — que se empresta dinheiro a altos juros, de 3, 4 e 5% ao mês, não se contando os agiotas que campeiam nas repartições, cobrando juros de 10 e 20% ao mês.

Êste também é um processo inflacionário, que pode ser causa e pode ser efeito no caso, causa e efeito se confundem. É em verdade um círculo vicioso, que é preciso combater, não perquirindo qual a causa e qual o efeito. Combater o fato em si, fazendo-o desaparecer, para que tudo baixe e volte ao que é razoável e se ajusta ao princípio da oferta e da Procura; como muito bem disse o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Estou de acôrdo com V. Ex.ª, talvez não na conceituação mas na asseveração que fez a respeito dos negócios imobiliários, da construção de prédios no Rio de Janeiro. Neste caso, houve de fato grande marotagem, de sorte que o crédito se tornou fácil para muita gente. Quanto a êsse empréstimo, peço a atenção de V. Ex.ª para o seguinte. Hoje, firmas das mais importantes de São Paulo, se venderem a prazo de trinta dias, talvez não possam receber do Banco o desconto correspondente a uma duplicata por êsse prazo. Tal restrição ultrapassa em verdade os limites do razoável.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço a V. Ex.ª o aparte em relação ao que chama marotagem.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — E é realmente.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. OTHON MÄDER (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Gaspar Velloso possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Othon Mäder.

Os senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAR VELLOSO — Senhor Presidente, agradeço a gentileza do meu prezado amigo e ilustre conterrâneo, Senador Othon Mäder ao formular o requerimento formulado, e à Casa havê-lo atendido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, denomina o meu eminente colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, marotagem ao que outros, chamam encilhamento e o nobre Senador Othon Mader considera efeito e não causa da inflação. Qualquer que seja o nome que se lhe dê, Sr. Presidente, convocados técnicos para se pronunciarem sôbre o assunto em discussões bizantinas, talvez encontrem causa diretrizes, origens, com nomes arrezevados para que o povo não compreenda. Mas o que vimos fazer nesta tribuna não foi discutir teses econômicas nem teorias, nem escolas, nem dar e receber lições.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Tenho a impressão de que V Ex.ª veio justificar a existência dêsse Banco.

O SR. GASPAR VELOSO — O que vim fazer na tribuna Sr. Presidente, foi esclarecer numa linguagem fácil, que o povo entenda, que tôdas as medidas capazes de deter a inflação são justas, são bôas, são razoáveis, são honestas, são bem intencionadas.

Devem ser elas bem recebidas porque, em última análise, vão baixar o custo de vida e permitir ao assalariado nacional e à classe média burquesa que é a que mais sofre — nível competível com a sua formação e com o lugar em que vive.

Sr. Presidente, retiramos a todo instante do mercado, na compra de utilidades, numerário volumoso que, no egoismo de cada de nós aplicamos na compra do que chamamos casa própria, a pequeno juro e a longo prazo.

Os Bancos passaram a dar dinheiro fácil, os crediários se alastraram pela cidade; companhias com um mimilhões de cruzeiros de capital chegaram a negociar, nesta mui heróica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro com quatrocentos bilhões de cruzeiros, quatrocentas vêzes o capital devidamente registrado e possìvelmente não realizado.

Pergunto ao Senado, pergunto aos homens que entendem, se tal orientação constitui ou não medida inflacionária, medida de desgraça nacional. Com que dinheiro se negociou a juros caros e a prazo restrito. Com que dinheiro conseguiram esse movimento enorme comércio e indústria? Com o dinheiro dos bancos e redescontos no Banco do Brasil, com dinheiro, em última análise, das emissões que o Govêrno era forçado a fazer.

Pergunto: não são benéficas tôdas as providências tendentes a diminuir êsse movimento, que é falso, que é irreal, que é mentiroso e que a massa ignorante do povo brasileiro não percebe? Não é benéfico à população em geral do Brasil todo movimento que se fizer no sentido de diminuir essa atividade?

Eu mesmo respondo afirmativamente, porque tenho a certeza de que assim responderia o Senado. Que é necessário fazer então?

Educar essa massa para que não se deixe enganar pela visão fácil daquilo, que, no seu espírito infantil julga ser, grande coisa. Exemplifico porque as minhas palavras talvez cheguem, amanhã ou depois, conhecimento público e lhe proporcionar melhor entendimento para que ampare o Govêrno nas medidas que deverá tomar a fim de minorar a situação da coletividade.

Uma casa, qualquer que seja, a em que resido, por exemplo vale para mim como utilidade, pois que não a negocio, não a tenho para lucro para mercância, mas para minha vida. Se

ela valer hoje dez mil cruzeiros, cem mil, ou um milião, não deixa de ser para mim, a mesma casa e a mesma utilidade.

Enganaram as massas brasileiras, enganaram o povo brasileiro aqueles que jogaram a inflação nas ruas, daído a cada operário, coitado, pela sua ignorância e pelos seus poucos conhecimentos, a ilusão de que estava rico porque a casinhola que lhe servia para morar e havia custado dois mil cruzeiros, valia, agora, duzentos mil cruzeiros

E nesse engôdo, nessa falsidade, nesse alheiamento da realidade, foram todos os homens simples de minha terra, a compra, numa corrida louca Acreditavam naquilo que o nobre Senador Othon Mader chama causa, outros chamam efeito, e outros encilhamento. Acreditavam que o nosso dinheiro se estava desvalorizando, quando havia, efetivamente ao lado da desvalorização ad moeda, pelas emissões constantes, a exploração de crédito fácil a expiração dos intermediários de tôda ordem

Contra isto, para sanar a situação, com sentido educativo, os titulares da Fazenda que antecederam ao atual, os Ministros José Maria Whitaker e Eugenio Gudin, remeteram ao Congresso o pedido de prorrogação da vigência da Lei que obrigava as Companhias de Seguros ao depósito compulsório, até 25% no Banco de Desenvolvimento Econômico, ou a investimentos até a importância correspondente a 30% de suas reservas em indústrias consideradas básicas e de interêsse nacional, ao juro razoável de 5% a partir do sexto ano, até o recebimento completo, integral de seu capital, dentro do prazo de vinte anos. Obrigava-se, assim, as Companhias de Seguro que até então, investiam ou inevrtiam seus capitais em Bancos e em operações imobiliários, a desviar 30% de suas reservas para o amparo às indústrias básicas nacionais, formando nessas companhias uma mentalidade nova, de amparo e cooperação aquilo que diz respeito mais às necessidades coletivas do que ao lucro individual e fácil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, declarou o nobre Senador Othon Mader, em aparte à oração que estou pronunciando, que S. Ex.ª o Sr Café Filho, ao enviar Ante-projeto ao Congresso apenas solicitava em rês pequenos artigos prorrogação de vigência de medidas de ordem financeira sem determinar as demais modificações introduzidas na proposição na Câmara dos Deputados e no Senado.

Dentro de poucos instantes, ao se debater a matéria, que consta da Ordem do Dia, apreciaremos uma por uma das emendas apresentadas perante as diversas Comissões desta Casa. Essas emendas, estudadas exaustivamente pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças — portanto, pela quase Maioria do Senado — são em número de quarenta e duas.

E' preciso no entanto, se esclareça, para conhecimento dos Senhores Senadores, da imprensa dos presentes e, por conseguinte, da opinião pública brasileira, que não houve o sentido de escorchar o contribuinte; aliás, não existem, no caso; há apenas colaboradores, que entregam parte das suas reservas para aplicação, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em indústrias básicas, isto é, destinam 30% dessas reservas para aplicação que lhes determina o Govêrno, compulsoriamente.

O Executivo não lhe toma êsse dinheiro a guisa de impôsto ou de taxa, para qualquer destino; êles mesmos podem empregar as reservas, de acôrdo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e com as taxas combinadas, em investimentos básicos por êles propostos.

Não vejo, Sr. Presidente, como se possa afirmar que o contribuinte está sendo escorchado. Como é sabido, as companhias de seguros, de âmbito coletivo, operam entre diversas modalidades de seguro, com o de acidentes no trabalho, que é seguro de lucro fácil, tanto que todos os institutos de previdência se têm batido no sentido de que lhes seja adjudicado. Quanto, no entanto, o Govêrno pede contribuinte".

trinta por cento dessas empresas, alardeia-se que está "escorchando o

Mas, Sr. Presidente, há mais. E não falaria, nesta oportunidade não fôssem as afirmações feitas, neste Plenário, de serem excessivas às contribuições exigidas e de que as companhias de seguro, em suma, o contribuinte, como aqui se denominam aqueles que devem colaborar nesta campanha, estavam sendo "escorchados", com sua capacidade reduzida e ameaçados até de falência. Eu não tocaria neste ponto se esta assertiva não tivesse sido feita. Mas, uma vez que o foi, é bom esclarecer — e o faço respondendo ao aparte com que me honrou o nobre Senador Othon Mader — que para corrigir erros semelhantes se permite às Casas Legislativas emendar os projetos de lei oriundos de Mensagem do Poder Executivo, visando a melhorá-los e colocá-los de acôrdo com a realidade.

Sr. Presidente, nesta Casa, antes do pronunciamento definitivo da Comissão de Finanças, reunira-se os seus membros, os representantes mais categorizados das classes conservadoras e os representantes das Companhias de Seguro com credenciais suficientes para se pronunciarem em nome do que se convencionou chamar contribuintes. Do outro lado, foram convocados para estas reuniões preparatórias o Presidente, o Superintendente e os assessores, inclusive os jurídicos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas e da Fazenda; o Presidente da Companhia Sul América e o Senador Othon Mader; ilustre representante paranaense nesta Casa e também figura ligada aos círculos aqui chamados "contribuintes". Do acôrdo entre as diversas correntes, no sentido honesto...

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. GASPAR VELOSO — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mader — Desejo fazer apenas uma pequena correção. Compareci a estas reuniões, convidado com os demais senadores. Nelas não se fez nenhum acôrdo; debateu-se o assunto, ouviu-se a opinião do ilustre Presidente e do não menos ilustre Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, enfim, procurou-se esclarecer a matéria, mas repito não se fez nenhum acôrdo, nem se podia fazer.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que afirma haver comparecido às reuniões, ouvido os debates e que não conseguimos entrar numa acôrdo.

A realdiade, porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores — sem querer desmentir o nobre Senador Othon Mader, mas apenas esclarecer, talvez, fatos que S. Ex.ª ignora — não é bem a que S. Ex.ª proclama.

No projeto oriundo da Câmara dos Deputados figurava uma disposição que obrigava as Companhias de Seguro e Capitalização a depositarem, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, até a importância de 25% do aumento anual das suas reservas técnicas.

Para melhor esclarecer minha afirmativa de que houve um entendimento entre as partes, resultante das oito reuniões que antecederam a definitiva da Comissão de Finanças e às quais compareci como Relator do Projeto, nesta Comissão, vou ler o artigo 7.º da proposição.

Está êle assim redigido:

"Art. 7.º As Caixas Econômicas Federais e as Empresas de Seguros e Capitalização recolherão ao Banco de que trata o artigo 8.º desta lei, em cada um dos exercícios de 1957 a 1966, inclusive, para financiamento de parte das inversões ou despesas com a execução do Programa de Reaparelhamento e Fomento da economia nacional, as seguintes importâncias:

I — até 4% (quatro por cento) do valor total dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, a critério do Ministro da Fazenda;

II — 25% (vinte e cinco por cento) do aumento anual das reservas técnicas das Emprêsas de seguro e Capitalização.

§ 1.º Essas importâncias serão, no decurso do 6.º (sexto) exercício após o do respectivo recolhimento, integralmente restituídas, observando-se o disposto no § 3.º do art. 3.º da lei n. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e legislação complementar.

§ 2.º Em caso de comprovada fôrça maior, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ouvida a Superintendência da Moeda e do Crédito, poderá proceder à restituição em prazo inferior ao previsto no § 1.º dêste artigo, observando-se as demais disposições legais.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, a bonificação a que alude o artigo 5.º desta lei, será proporcional ao tempo decorrido, na base de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4.º Os recolhimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por aplicações diretas das Caixas Econômicas Federais e Emprêsas de Seguro e Capitalização, desde que, anualmente, tais aplicações sejam 60% (sessenta por cento) superiores ao valor dos recolhimentos devidos e sejam contratadas dentro do prazo correspondente aos recolhimentos mencionados nos incisos I e II dêste artigo.

§ 5.º As inversões diretas mencionadas no parágrafo anterior deverão enquadrar-se no Plano de Reaparelhamento e Fomento da Economia Nacional, definido nas leis ns. 1.474 (art. 3.º), de 26 de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952 e nesta lei, e ser préviamente aprovadas pelo BNDE e sujeitas ao seu controle e fiscalização.

§ 6.º As importâncias aplicadas em inversões diretas de que tratam os §§ 4.º e 5.º não se aplica o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º dêste artigo.

§ 7.º As importâncias aplicadas em inversões diretas ou os seus títulos representativos ficarão vinculados ao BNDE, pelo prazo correspondente ao dos depósitos compulsórios, de que tratam os incisos I e II dêste artigo, sendo liberadas a partir do 6.º (sexto) exercício de efetivada a inversão, em 20 (vinte) parcelas anuais e iguais, cada uma equivalente a 5% (cinco por cento) do capital aplicado.

Sr. Presidente, consequente a esta aplicação direta, ficavam as companhias obrigadas à aplicação de 25%, e mais 60% sôbre êsses 25%, o que equivaleria a mais ou menos 37% do excesso das suas reservas anuais Em torno dessa cifra, girou, Sr. Presidente, uma discussão que durou cinco dias. Em face do estudo dos relatórios dos bancos e do Banco de Desenvolvimento Econômico; do relatório minucioso apresentado pelo presidente da Companhia Sul América Capitalização, e das inversões feitas por pequenas companhias, etnodo rp base as pequenas companhias, chegou a Comissão de Finanças do Senado à conclusão de que deveria diminuir a porcentagem estabelecida no § 4.º do art. 7.º do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, reduzindo-a de 60% para 20% o que se acrescia aos 25% compulsórios que as Companhias de seguro deveriam obrigatória e necessàriamente, investir à sua vontade, em projetos seus, apenas aprovados pelo Banco.

Com estas pâlavras o Sr. Presidente, respondo o aparte formulado pelo ilustre Senador Othon Mader, quando afirma que na Comissão de Finanças não entramos em acôrdo. Tanto isso aconteceu, que se reduziu de 37%, que deveria ser a aplicação em investimentos particulares, para 30% que será o montante estipulado pelo projeto se fôr aprovada pelo plenário emenda apresentada à Comissão de Finanças do Senado.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAR VELOSO — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mader — Continuo a contestar. Não se chegou a acôrdo, primeiramente porque V. Exa. antes de terminada a reunião, foi chamado, tendo que se retirar, pelo que pediu desculpas. Logo depois a reunião se encerrou, o que demonstra que não se chegou a acôrdo. Se houve entendimentos posteriores, ignoro, porque já não estava presente.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço o aparte de V. Exa., e vou esclarecer o nobre colega.

Efetivamente, na primeira reunião, pelo adiantado da hora em virtude de compromisso, de hora marcada, com o médico, ausentei-me deixando que a Comissão continuasse no estudo extra dêste projeto oriundo da Câmara dos Deputados. No dia seguinte, soube, por intermédio de V. Exa., que, logo em seguida à minha retirada, a reunião fôra suspensa, ficando marcada outra para o dia seguinte.

O Sr. Othon Mader — Que não se realizou.

O SR. GASPAR VELOSO — Talvez V. Exa. não tenha estado presente. Mas, não só a reunião se realizou, como realizámos diversas outras reuniões, e a tôdas elas esteve presente o ilustre presidente da Companhia Sul América Capitalização que, representando a grande emprêsa que é a Sul América, oferecendo sugestões, expondo sua opinião, prestando esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lamento comunicar ao nobre orador que está por terminada a prorrogação da hora do expediente.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a comunicação, para mim dolorosa, de que não posso continuar a alertar o Senado, relativamente ao sentido geral da lei, sua sistemática, sua origem, suas diretrizes e sua finalidade.

Procurei, ràpidamente, esclarecer uma coisa só, e parece-me, que está bem elucidada. Este projeto faz parte de um plano geral do Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, por intermédio de todos os setores da administração, com o fim de acabar com a inflação, cancro que corroe, e mata as energias particulares e públicas do povo e do país, e acaba estiolando, aniquilando, destruindo a Nação que amamos, a Nação que queremos, a Nação que idolatramos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 595, de 1956

Nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requerêmos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1956, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País.

Sala das Sessões, em 9-11-56. — *Filinto Müller.* — *Saulo Ramos.* — *Daniel Krieger.* — *Mendonça Clark.* — *Gomes de Oliveira.* — *Attilio Vivacqua.* — *Francisco Gallotti.* — *Ruy Carneiro.* — *Lima Guimarães.* — *Lourival Fontes.* — *Alô Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

O presentne requerimento será votado depois da ordem do dia.

O nobre Senador Ruy Carneiro, conforme requerimento que encaminhou à Mesa, para dispensa de publicação para a votação imediata dos Projetos de Resolução n.ºs. 39 e 40, em redação final.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 596, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.s. 39, de 1956.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956. — *Ruy Carneiro.*

Requerimento n. 597, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 40, de 1956.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com a deliberação do Plenário, vou submeter a discussão as redações finais cuja publicação foi dispensada.

Em discurso e redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1956. Consta do Parecer n.º 1.179, lido no expediente.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada. Vai à promulgação.

Em discussão a outra redação final, constante do Parecer n.º 1.180, também lido no expediente.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

Sôbre a mesa comunicação do nobre Senador João Villasbôas.

E' lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE:

Estando ausente o Sr. Senador Benedito Valladares, requeiro, nos têrmos do Regimento, a sua substituição na Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício lido, *designo* o nobre Senador Garpar Velloso.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 265, de 1956 que prorroga a vigência das medidas de ordem financeira relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento Econômico previstas nas Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno em virtude de requerimento do Senador Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na Sessão anterior); tendo Pareceres (n.ºs 1.142, 1.143, e 1.144, de 1956); — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — da Comissão de Economia, favorável; e — da Comissão de Finanças, favotável, com as emendas que oferece sob n.ºs 1-C e 26-C), e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

São lidos os seguintes.

Pareceres ns. 1.183 e 1.184, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 265 de 1956.

Relator — Sr. Lima Guimarães.

Sôbre o presente projeto já se pronunciou esta Comissão, concluindo por sua aprovação no tocante aos aspectos constitucional e jurídico.

Resta oportunidade, deve êste órgão manifestar-se sôbre as emendas de n.ºs 1-C a 26-C, da Comissão de Finanças, e sôbre as de n.ºs 27 a 54, apresentadas em plenário.

Como na primeira ocasião regimental, a Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com a competência que lhe dá a Lei Interna, limitará seu exame ao duplo aspecto da constitucionalidade e juridicidade das emendas oferecidas.

É o que passa a fazer:

EMENDA N.º 1-C

Esta emenda suprime, no artigo 7.º, a expressão "ouvida a Superindência da Moeda e do Crédito".

Trata-se de matéria de mérito, sôbre que falarão as Comissões competentes.

Este órgão restringe seu parecer à constitucionalidade da emenda.

EMENDA N.º 2-C

Dá nova redação ao § 2.º do artigo 7.º, modificando o critério estabelecido no dispositivo em apreço para o recolhimento das importâncias destinadas ao Programa de Reaparelhamento e Fomento da economia nacional.

É também matéria de mérito, sôbre a qual falarão os órgãos técnicos especializados.

Nada a opôr à constitucionalidade.

EMENDA N.º 3-C

Imprime outra redação ao § 9.º do mesmo artigo 7.º, de sorte a exigir a observância das disponibilidades das entidades mencionadas no inciso II do mesmo artigo, para o recolhimento de que trata o dispositivo em aprêço.

É ainda matéria de mérito.

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 4-C

Propõe a emenda nova redação para o § 7.º do artigo 7.º. Tal dispositivo trata de matéria ligada ao mérito da proposição, na parte atinente à vinculação, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, das importâncias aplicadas em inversões diretas.

Parecer favorável quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

EMENDA N.º 5-C

Acrescenta ao inciso II do artigo 7.º, "in fine", a expressão "observado o disposto no § 9.º".

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 6-C

Substitui, no § 4.º do artigo 7.º, a percentagem de 60% (sessenta por cento), relativa às aplicações diretas pelas Caixas Econômicas e Emprêsas de Seguro, pela percentagem de 20% (vinte por cento).

Parecer favorável quanto à constitucionalidade.

EMENDA N.º 7-C

Acrescenta, onde convir, um artigo que prevê a inclusão com direito a voto, no Conselho da Sumoc, do Presidente do B.N.D.E.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 8-C

Adita um parágrafo ao art. 21, de sorte a atribuir aos órgãos administrativos do B.N.D.E., obedecido o respectivo nível de alçada, a decisão sôbre as operações a que se dedicar o Banco.

As Comissões de mérito falarão sôbre a conveniência.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 9-C

Acrescenta um artigo ao projeto, atribuindo ao Conselho de Administração, a incumbência de expedir o Regulamento do Pessoal do Banco, definindo sua situação jurídica.

Nada a opôr no aspecto constitucional.

Emenda n.º 10-C

Esta emenda tem dupla finalidade:

a) acrescentar, no art. 26, após a palavra "transmissão", a palavra "distribuição".

b) aditar ao mesmo artigo um parágrafo único.

O objetivo da emenda, em qualquer das partes em que se desdobra, é identificar o Banco do Desenvolvimento com as Caixas Econômicas Federais, visando ao suprimento de recursos para a concessão de empréstimos às Prefeituras Municipais, com vistas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Constitucionalmente, nada a opôr.

Emenda n.º 11-C

Acrescenta um parágrafo ao artigo 1.º do projeto, com o objetivo de permitir que se abandonem as frações inferiores a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) na cobrança do adicional sôbre o impôsto de renda, de que trata o aludido art. 1.º.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 12-C

Introduz novo artigo no projeto, estabelecendo que dois dos membros do Conselho de Administração do B.N.D.E., bem assim seus respectivos suplentes, sejam escolhidos dentre listas tríplices apresentadas pelo partido de oposição de maior bancada no Congresso Nacional.

Parecer favorável no tocante à constitucionalidade.

Emenda n.º 13-C

A presente emenda substitui a redação do art. 8.º do projeto, com o sentido de destinar as importâncias anualmente recolhidas pelas emprêsas ao aumento do capital do BNDE, ao invés de, como está no aludido art. 8.º, serem recolhidas pelo Tesouro Nacional e posteriormente aplicadas pelo Banco no programa de reaparelhamento econômico do País.

Como tôdas as anteriores, a emenda em causa envolve questão de mérito, devendo, assim, ser apreciada pelas Comissões competentes.

Nada a opôr no aspecto constitucional.

Emenda n.º 14-C

E' substitutiva do art. 30, que prevê isenção dos impostos de renda e de consumo, pelo prazo de dez anos, para indústrias consideradas básicas.

Verifica-se, também, ser matéria relativa ao mérito do projeto, muito embora seja ela de juridicidade duvidosa. Concedendo isenção de impôsto, fá-lo de maneira ampla, pois apenas enumera as indústrias de diferentes naturezas.

Não há, além do mais, definição do que sejam "indústrias básicas", tornando-se difícil, desta sorte, darlhes conceituação legal e imprimir aplicação prática ao artigo em questão. A redação da emenda n.º 37, muito embora não seja de molde a esclarecer completamente essas dúvidas, é preferível à da atual emenda. Somos, assim, pela rejeição da emenda n.º 14-C.

Emenda n.º 15-C

Esta emenda adita no art. 5.º "in fine" as expressões "destacada do adicional da presente lei e durante a sua vigência.

Sem embargo de sua inquestionável constitucionalidade, a redação da emenda em causa não atende, *data venia*, à melhor técnica legislativa. Como, porém, se trata de aspecto intimamente ligado à conveniência, e não ao prisma constitucional e jurídico, não apresentamos sub-emenda para corrigir a discrepância apontada, o que deve ser feito caso assim o entendam as Comissões de mérito.

Emenda n.º 16-C

Substitui a redação da parte final do artigo 6.º — "fixadas nos arts. 1.º e 7.º (I e II) desta lei" — pelas expressões "fixadas nesta lei".

Nada há que opôr sob o ângulo constitucional.

Emenda n.º 17-C

Substitui por Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) o limite, fixado pelo § 1.º do art. 1.º do projeto em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para efeito da cobrança do adicional sôbre o impôsto de renda.

A medida é de mérito.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 18-C

A emenda em causa se dirige ao mesmo dispositivo objeto da emenda anterior (§ 1.º do art. 1.º). Na alínea "b", mantém o mínimo de Cr$ 250.000,00 e limita o máximo em Cr$ 1.000.000,00.

Escapa o assunto à competência desta Comissão, a qual se limita a apinar por sua constitucionalidade.

Emenda n.º 19-C

É ainda ligada ao § 1.º do art. 1.º, acrescentando-lhe uma alínea "c", na qual se estabelece que, acima de Cr$ 1.000.000,00, o adicional será de 25%.

Parecer favorável ao aspecto constitucional.

Emenda n.º 20-C

Adita um parágrafo ao art. 17, com o fim de estabelecer a escôlha de um dos diretores do BNDE entre os que figurem em lista tríplice apresentada pelo partido de oposição que tenha a bancada mais numerosa no Congresso Nacional.

Parecer pela constitucionalidade.

Emenda n.º 21-C

Introduz mais um parágrafo no artigo 29, com o intuito de prever que, do total de 25% dos recursos provenientes dos emprêstimos compulsórios de que trata o artigo em aprêço, 5% se destinem a obras de instalações elétricas, meios de transportes, desenvolvimento agrícola e industrialização de produtos extrativos nas zonas especificadas pelo artigo em aprêço.

Nada existe, sob o ângulo constitucional, que impeça sua aprovação.

Emenda n.º 22-C

A lei que criou o B.N.D.E. fixou os rumos e os setores de suas operações,

restringindo-os aqueles de mais direto interêsse público no setor do desenvolvimento econômico.

O presente projeto abrigou sugestões formuladas na Câmara dos Deputados, no sentido de ser fixada uma escala de prioridades para os investimentos do Banco, de sorte a atender os setores mais necessitados.

É esta a norma do artigo 21, a cuja redação foi apresentada a emenda de n.º 22, ora em exame. As alterações por ela sugeridas são as seguintes:

a) engloba em um só período corrido o texto que, no projeto, está desdobrado em itens;

b) suprime o item VII — investimentos em setores outros, depois de preenchida e observada a ordem de prioridade;

c) suprime o parágrafo único, que permite a transferência da cota de um setor para outro, quando essa transferência fôr aconselhada pelos estudos realizados;

d) inclui — e essa, ao nosso ver, é a alteração mais substancial — o advérbio "principalmente", antes das palavras que relacionam os setôres para os quais o Banco dirigira suas operações de investiment, dando, destarte, caráter facultativo a tais investimentos.

Não há dúvida de que essa alteração profunda contraria o sistema legal que rege a existência do Banco, pois equivaleria a uma fuga de suas precipuas finalidades.

Subvertendo a emenda, dessa forma, o sistema jurídico adotado para o funcionamento operacional do BNDE, somos por sua rejeição.

Emenda n.º 23-C

Acrescenta artigo, estabelecendo o recolhimento, pelo Tesouro Nacional, a partir de 1957, ao BNDE, de importância anual não inferior a um bilhão de cruzeiros, com o fito de promover a liquidação do débito daquele, ocorrido por fôrça da rentenção dos adicionais sôbre o Impôsto de Renda devidos ao segundo.

A matéria é de ordem técnica, escapando às finalidades regimentais desat Comissão que se restringe à aprová-la do ponto de vista constitucional.

Emenda n.º 24-C

Essa emenda é substitutiva da parte final do parágrafo 9.º do art. 7, e tem por objetivo estabelecer que as normas reguladoras, baixadas pela Diretoria do Banco para atendimento do disposto no citado art. 7.º, entrem em vigor dez dias após sua publicação no "Diário Oficial".

Salvo emenda de redação para corrigir evidente lapso datilográfico, esta Comissão opina pela constitucionalidade da emenda:

Emenda n.º 25-C

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 8.º, para estabelecer que a norma contida no artigo em questão não se aplicará aos dividendos e demais benefícios distribuídos pelas sociedades de economia mista em que, por lei que lhes regula as atividades ou pelos estatutos, conste a obrigatoriedade de reinversão dêsses mesmos dividendos e benefícios no desenvolvimento econômico das respectivas emprêsas.

A emenda em aprêço é constitucional.

Emenda n.º 26-C

O artigo 18 do projeto atribui competência ao presidente do BNDE para designar membros substitutos para o Conselho de Administração, com a incumbência de participarem das reuniões nas licenças, impedimentos e faltas dos respectivos titulares.

A emenda altera êsse critério, atribuindo a nomeação dos suplentes do Conselho ao Preisdente da República. Dá-lhes mandado de igual duração ao dos efetivos e lhes concede remuneração correspondente ao tempo de exercício.

Nada impede a aprovação da emenda no tocante ao prisma constitucional e jurídico.

Emenda n.º 27-C

Apresente emenda substitui a redação do art. 1.º e seus parágrafos pela que preconiza, simplesmente prorrogado pelo prazo de dois anos a vigência das medidas de ordem financeira relacionadas com o plano de desenvolvimento econômico.

Muito embora não haja dúvida quanto ao aspecto constitucional da emenda em aprêço, ela representa uma subversão completa dos critérios adotados pela outra Casa do Congresso e do próprio plano de desenvolvimento adotado pelo Poder Executivo na Mensagem que motivou a elaboração do presente projeto.

As comissões de mérito optarão entre os dois sistemas.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 28

Suprime o art. 5.º do projeto.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 29

Suprime, no item 1.º do art. 7.º, a palavra inicial "até" e as palavras finais "a critério do Ministro da Fazenda".

Opinarão no mérito das comissões competentes.

Pela aprovação no tocante à constitucionalidade.

Emenda n.º 30.

Suprime o parágrafo 9.º do art. 7.º, dispositivo êsse que versa sôbre a expedição, pela diretoria do B.N.D.E., de normas reguladoras do que se contém no mesmo art. 7.º.

A respeito, convém esclarcer que as emendas ns. 3-C e 24-C incidem sôbre o mesmo dispositivo constante da presente emenda, cuja constitucionalidade, sem embargo, é manifesta.

Emenda n.º 31

E' supressiva do art. 18, ao qual se dirige igualmente a emenda número 26-C que regula o assunto com muita propriedade.

Não há entretanto, como considerar inconstitucional esta emenda.

Emenda n.º 32

A presente emenda se dirige ainda, à semelhança de outras do art. 21 do projeto, na parte atinente à escala de prioridades adotada para os investimentos do B.N.D.E. Suprime, todavia, as indústrias básicas da relação de prioridades, ao mesmo tempo em que não determina como a emenda n.º 22-C, a ordem pela qual o Banco orientará as suas atividades.

Nada há, entretanto, do ponto de vista constitucional que obste a sua aprovação.

Emenda n.º 33

Esta emenda, substitutiva do artigo 24, prefere a percentagem de 80% à de 60% prevista pelo projeto como cooperação financeira do Banco para o empreendimento financiado.

A emenda é de mérito.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 34

Suprime esta emenda o art. 26.

A emenda de n.º 10-C também se dirige ao mesmo dispositivo, acrescentando-lhe um parágrafo.

Feita esta advertência com vistas ao pronunciamento das comissões de mérito, damos pela constitucionalidade da presente emenda.

Emenda n.º 35

Substitui a redação do artigo 28, com o escôpo de proibir ao BNDE efetuar depósitos em organismos particulares ou oficiais de crédito.

A emenda em questão contraria quase que completamente a redação inicial do art. 28, que está redigido de forma afirmativa.

A aferição da conveniência dessa diferença de critérios incumbe às Comissões técnicas. Reservamo-nos tão sòmente, a examinar o ângulo constitucional e nêsse sentido classificamos a emenda.

Emenda n.º 36

Tem redação quase igual à emenda n.º 23-C. Desta se diferencia apenas na data em que se iniciará o recolhimento anual das importâncias destinadas à regularização do débito do Tesouro Nacional para com o BNDE.

A emenda, todavia, é de manifesta constitucionalidade.

Emenda n.º 37

E' semelhante à emenda n.º 14-C, tendo o mérito de abrigar melhor redação. Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 38

Dá nova redação ao § 7.º do artigo 7.º que dispõe sôbre a vinculação das importâncias aplicadas em inversões diretas.

Constitucionalmente nada há a opôr.

Emenda n.º 39

Introduz novo artigo ao projeto, com o propósito de considerar como responsabilidade do Tesouro Nacional o pagamento dos juros e bonificações sobre os adicionais do impôsto de Renda no período compreendido entre a arrecadação e a efetiva entrega do seu produto ao BNDE.

Pela constitucionalidade.

Prevê a efetivação automática dos titulares de cargos de advogado e assistente técnico, integrantes do Departamento Jurídico do BNDE, e que nesse órgão exerçam funções de natureza jurídica.

Embora nada opondo no tocante ao aspecto constitucional da emenda em causa, lembramos que suas disposições são desnecessárias porque a emenda n.º 9-C, da ilustrada Comissão de Finanças, dá competência ao Consêlho de Administração do Banco para, atendidas as peculiaridades do seu serviço, expedir o Regulamento do pessoal, neste definindo o Regime Jurídico de seus funcionários.

Por tais fundamentos, somos, apenas pela constitucionalidade da emenda em aprêço.

Emenda n.º 41

Esta emenda imprime nova redação ao art. 26.

Ao mesmo artigo foram apresentadas as emendas ns. 10-C, substitutiva, e 34, supressiva.

A presente emenda altera o dispositivo em aprêço, dando caráter imperativo à concessão de financiamento às Caixas Econômicas Federais por parte do BNDE, financiamentos êsses para suprimento de recursos de empréstimos às Prefeituras Municipais em suas atividades ligadas à produção e transmissão de energia elétrica.

Apesar da existência das aludidas emendas anteriores, nada prejudica a emenda sob o ângulo constitucional.

Emenda n.º 42

Refere-se ainda ao art. 26, aditando-lhe um parágrafo pelo qual se proíbe às Caixas Econômicas Federais, cobrar juros ou comissões que excedam a taxa de 9% ao ano nos empréstimos de que trata o mesmo art. 26.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 43

Por esta emenda, se proíbe que o BNDE dispenda, sob qualquer pretexto, quantia superior a meio por cento dos recursos que anualmente lhe sejam destinados com o pagamento de honorários, vencimentos, salários, gratificações e outros proventos de qualquer natureza aos seus diretores, conselheiros e pessoal titulado, contratado, comissionado ou técnico.

Emenda n.º 44

Adita um novo artigo ao projeto, atribuindo competência à Diretoria do BNDE, para aprovar e determinar a lavratura do respectivo instrumento contratual, quando concedido os financiamentos solicitados.

Nada se pode opôr à aprovação da presente emenda, no que concerne à sua constitucionalidade.

Emenda n.º 45

A emenda n.º 45, consubstancia um substitutivo integral do projeto. Resume-se em três artigos, o primeiro dos quais, de maior substância, visa a prorrogar a vigência do empréstimo compulsório do BNDE, cobrado sob a forma de adicional ao Impôsto de Renda, pelo prazo de 3 anos. À semelhança do parecer emitido sôbre a emenda de n.º 27, nenhuma alegação de ordem constitucional comporemete a sorte desta emenda. Cabe, entretanto, a advertência dê que ela altera de forma completa o sistema do projeto, adotando novos critérios para a existência legal do Banco.

Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 46

Inclui um artigo onde convier, proibindo destine o Banco soma superior a um e meio por cento da arrecadação do ano antecedente, ao pagamento de honorários, salários, gratificações, ou outros proventos de qualquer natureza.

O princípio desta emenda se assemelha ao da de n.º 43.

Somos por sua constitucionalidade.

Emenda n.º 47

E' supressiva do art. 15.

Pela constitucionalidade.

Emenda nº 48

Suprime as alíneas *a* e *b* do § 1º do art. 1º e ainda substitui nêste a expressão final "na seguinte base" pela expressão "na base de 15% (quinze por cento)

Estabelece a emenda, assim, critério completamente diverso para o empréstimo compulsório de que trata o presente projeto.

Caberá aos órgãos técnicos que examinarem o mérito, a última palavra sôbre a matéria, sôbre cuja constitucionalidade não paira dúvida.

Emenda nº 49

Substitui no § 3º do art. 1º "4% (quatro por cento)" por "3% (três por cento)".

Como a emenda antecedente, dependerá das Comissões de mérito a apreciação de sua conveniência.

Pela sua constitucionalidade.

Emenda nº 50

Suprime o art. 17, que eleva de dois para quatro o número de diretores do BNDE.

A emenda é constitucional.

Emenda nº 51

Acrescenta artigo onde couber, estabelecendo que qualquer alteração ou modificação no quadro de funcionários do BNDE, bem assim, nos vencimentos dêstes, só será realizada através de decreto do executivo.

A constitucionalidade da emenda em aprêço é inquestionável, recordando-se, todavia, sôbre a mesma matéria, a existência da emenda número 9-C, da ilustrada Comissão de Finanças.

Emenda nº 52

Introduz novo artigo no projeto, de forma a acrescentar ao artigo 12 da lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, um parágrafo 4º, pelo qual só se permite a reeleição dos membros do Conselho de Administração do BNDE, por uma vez.

Pela constitucionalidade.

Emenda nº 63

Acresce, onde convier, um artigo ao projeto, subordinando a aprovação do orçamento de investimentos do BNDE ao exame e parecer do Conselho Nacional de Economia.

Êste órgão, de existncia constitucional, tem como atribuição" estudar a vida econômica do país e sugerir ao Poder competente as medidas que considerar necessárias" (art. 205, § 2º, da Constituição Federal).

Portanto, qualquer encargo que se lhe outorgue em tal sentido será coonestado pelo ditame constitucional.

Somos, destarte, pela constitucionalidade da emenda, remetendo o exame de seu texto à ilustrada Comissão de Economia, mormente o disposto no seu parágrafo único.

Emenda nº 54

Esta emenda suprime os parágrafos 7º e 8º do art. 7º

Trata-se de assunto intimamente *ligado ao mérito* da proposição, devendo, por isso, sôbre êle manifestar-se *o órgão técnico competente.*

Pela constitucionalidade.

É êste o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo,* Presidente. — *Lima Guimarães,* Relator. — *Daniel Krieger,* vencido quanto à constitucionalidade das emendas 14-C e 37, e com restrições quanto às outras. — *Lourival Fontes,* com restrições. — *Gomes de Oliveira,* com restrições sôbre determinadas emendas. — *Attilio Vivacqua,* com restrições. quanto as emendas 14-C, 37 e 53. — *Ruy Carneiro.* — *Francisco Gallotti,* pela constitucionalidade das emendas, salvo as de ns. 14-C e 37.

PARECER

Nº 1.184, de 1956

Da Comissão de Economia às emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1956.

Relator: Sr. Sá Tinoco.

As emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dizem respeito ao *sistema de inversões diretas,* de parte das emprêsas de seguro e capitalização e das Caixas *Econômicas Federais,* como alternativa dos depósitos compulsórios.

Como se sabe, inicialmente, o mecanismo *havia sido fixado* através a Portaria nº 90, de 3 de abril de 1956, do Ministro da Fazenda. Ao examinar a *matéria,* a Câmara houve por bem incluir, expressamente. na lei, as linhas centrais dêsse *regime.*

A emenda nº 1 diz respeito à supressão da audiência da Sumoc, que só se justificava, no sistema anterior, uma vez que cabia ao Ministro da Fazenda fixar a percentagem a ser recolhida. ("até 25%"). Parecer favorável.

A emenda nº 2 visa a permitir que os recolhimentos sejam efetuados, parceladamente, ou a devolução seja antecipada, em casos de fôrça maior. Note-se que parece haver ocorrido engano tipográfico no texto, uma vez que o sentido exato do dispositivo é: recolhimentos podem ser parcelados *ou* a devolução pode ser antecipada. Assim, é de retificar-se, na redação final, depois da expressão "de que tratam êste artigo", a contratação *ao,* pela alternativa *ou.* Parecer favorável.

A emenda nº 3 fixa que os princípios gerais do regime de inversões diretas serão regulamentadas pelo Banco. Como é óbvio, na lei se fixa apenas as linhas gerais, cabendo ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, executor do programa, estabelecer as normas regulamentadoras, que serão publicadas obrigatòriamente no *Diário Oficial,* para amplo conhecimento público. Parecer favorável.

A emenda n.º 4 vísa dar às importâncias aplicadas em *inversões diretas* tratamento simétrico ao dos depósitos compulsórios, que de os primeiros são alternativos. Ocorre, porém, que se os contribuintes só recebem os títulos do Reaparelhamento Econômico no 6.º ano após o recolhimento (Lei 1.628 artigo 7.º, parágrafo 1.º) idêntico tratamento devem receber as emprêsas de seguro e capitalização. Mas, na redação da emenda n.º 4 diz-se "liberdade até o 6.º (sexto) exercício" quando deveria ser "no 6.º exercício". Nesse sentido, a emenda n.º 38 retifica a questão e será adiante comentada. Parecer contrário

A emenda n.º 5 diz respeito à remissão necessária ao parágrafo 9 do art. 7, ou seja, que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ao regulamentar a matéria atenderá as disponibilidades das emprêsas Pela aprovação.

A emenda n.º 6 reduz o fator de amplação das inversões diretas que era de 60% (sessenta por cento) para 20% (vinte por cento). Assim, as emprêsas de seguro e capitalizaçao ou caixas econômicas federais, ou depositam em dinheiro no Banco 25% do aumento de reservas tecnicas e 4% do total dos seus depósitos, ou aplicam, sob contrôle do Banco 30% e 4,8%. A fixação dêsses níveis ora propostos decorre de uma média de opiniões sôbre a matéria expendidas e pareceu razoável à Comissão de Finanças *essa redação. Pela aprovação.*

A emenda 7 atribui ao Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico participação no Conselho da Sumoc, tendo em vista a necessidade reconhecida de um mais íntimo entrosamento entre aquela autarquia e o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, à vista das operações em moeda estrangeira, realizados pelo Banco. Parecer favorável.

A emenda n.º 8 torna explícito que, não obstante a aprovação pelo Conselho de Administração do Banco do seu programa anual de operações, ficam mantidos os níveis de alçada e *de decisão para cada operação* individualmente. Vale dizer preliminarmente, ao Conselho caberá aprovar o Orçamento anual de inversões, mas, em cada operação, individualmente considerada será novamente examinada, pela Superintendência (até Cr$ 5.000.000,00), pela Diretoria (até Cr$ 50.000.000,00), e pelo Conselho (quando superior a Cr- 50.000.0000,00). Parecer favorável.

A emenda n.º 9 diz respeito à sistematização dos aspectos ligados ao pessoal do Banco, já regulado na lei anterior (1.628, artigo 18) e, agora, pelo projeto, nos artigos 16, letra *d* e 19. Parecer favorável.

A emenda n.º 10 visa, mediante inclusão de um parágrafo no artigo 26 do projeto, vincular as caixas econômicas e empreendimentos municipais de energia elétrica, de forma a que em cada projeto participem com, pelo menos, 50% do valor total do empreendimento, além de submeter, como condição ao fornecimento de recursos, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à prévia aprovação, consoante sua legislação o regulamento, os contratos entre cada prefeitura e caixa. Com vistas à redação final, é de corrigir-se a expressão "transação" por "transmissão". Pela aprovação.

A emenda n.º 11 visa a facilitar o sistema de cobrança dos adicionais, abandonando as frações de Cr$ 100,00. Parecer favorável.

A emenda n.º 12 atribui à oposição parlamentar representação no Conselho do Banco. Ora, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é um órgão técnico, sem injunções partdáras. Está sob o contrôle do Congresso e do Tribunal de Contas (Lei 1.628, artigo 9, 15, letra e 30). Parecer contrário.

A emenda n.º 13 objetiva a que os dividendos, atribuidos ao capital da União, nas sociedades de economia mista, constituam recursos para o aumento do capital do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. De fato, os dividendos atribuídos à União decorrer de investimentos inderetiais e que não devem ser absorvidos na receita geral, para cobertura de despesas correntes, mas sim destinados a aumentar o capital do Banco. A medida realmente se impõe, uma vez, com responsabilidades da ordem de Cr$ 10 bilhões de cruzeiros, avais em moeda estrangeira da ordem de US$ 200.000.000,00, o Banco tem capital nominal de Cr$ 20.000.000.00. Parecer favorável.

A emenda n.º 14 amplia a isenção concedida pelo projeto (artigo 30) às indústrias mencionadas e que se instalem no Norte e Nordeste. Apresente, porém, dois aspectos técnicos que parece devem ser corrigidos: 1) Não há conceito legal de *indústria básica;* 2) a isenção é enumerativa. A matéria parece estar melhor definida na emenda n.º 37, que recéberá parecer favorável. Parecer contrário.

As emendas ns. 15 e 16 são de redação. Pela aprovação.

A emenda n.º 17 modifica a base de incidência do adicional, que, segundo o projeto, só será devido pelas pessoas físicas que paguem *acima de* Cr$ 20 *mil de impôsto de renda.* Pela emenda, *só seriam subscritores* do empréstimo compulsório do BNDE, os qua paguem Cr$ 50 mil de impôsto. Ora, à base dos últimos dados publicados pela Divisão do Impôsto de Renda (Relatório de 1954), verifica-se que tal elevação produziria sensível decréscimo dos recursos disponíveis para investimento fundamentais à economia nacional.

De fato, a arrecadação de 1954, pessoas físicas, proluziu Cr$ 457.340.342,90, a partir de Cr$ 10 mil, com 15% de adicional.

Pelo projeto, elevou-se a isenção de 10 para 20 mil cruzeiros de impôsto de renda a pagar.

A classe de *contribuintes que pagam* até Cr$ 50 mil de impôsto representa, porem, em arrecadação, Cr$ 1.584.922.833,10 de impôsto de renda, ou seja, Cr$ 237.738.425,00 de adicional a 15%, de um total de Cr$ 457 milhões da receita dos adicionais, ou seja 52%..

Representa, assim, a faixa tributária de Cr$ 20 a Cr$ 50 mil cêrca de 50% da contribuição das pessoas físicas. Por outro lado, segundo ainda os dados de 1954, pagam impôsto de renda cêrca de 304.000 contribuintes, mas apenas 34.000, ou 11%, é o número de subscritores do empréstimo compulsório do BNDE.

Ademais, não se trata de imposto, mas empréstimo a ser devolvido em títulos de crédito (obrigações do reaparelhamento econômico), com juros de 5% e bonificação de 25%, ásseguradas por lei. Parecer contrário.

As emendas n.º 18 e 19 criam nova escala percentual, subdividindo as pessoas físicas subscritoras do empréstimo compulsório do BNDE, da seguinte forma:

Impôsto de renda a pagar	Adicional devido
Até Cr$ 20 mil	Isento
De 20 mil a Cr$ 250 mil .	15%
De 250 mil a Cr$ 1 milhão	20%
Acima de Cr$ 1 milhão ..	25%

De fato, a criação da nova faixa atende aos objetivos de justiça social e de capacidade financeira dos contribuintes do impôsto de renda. Parecer favorável.

A emenda n.º 20-C reproduz relativamente à Diretoria do Banco o disposto *na emenda n.º 12-C.*

Tendo em vista que a Diretoria do Banco é um órgão técnico executivo e pelos mesmos motivos já mencionados na emenda acima referida o parecer é contrário.

A emenda n.º 21-C visa a criar dentro da quota percentual de 25% dos recursos do Banco a ser aplicada em regime de prioridade no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, uma subquota de 5% para os objetivos que menciona.

A emenda, na verdade, assim fixando 5% reduz a quota anterior que era de 25%, sendo portanto contrária aos interêsses das regiões mencionadas. Parecer contrário.

A emenda n.º 22-C dá nova redação ao art. 21 do projeto, artigo que cuida do plano anual do Banco, ou seja, do seu orçamento de investimento.

O BNDE tem um campo delimitado *de financiamentos: ferrovias, portos* e navegação, energia elétrica, indústrias básicas, silos, armazens e frigoríficos, matadouros e desenvolvimento da agricultura. Não convém, em conseqüência, ampliar suas finalidades como o faz a emenda, ("principalmente em"), o que, como é óbvio, passa a admitir que o Banco financie qualquer atividade econômica. Alega-se que a prioridade fixada no art. 21 é inconveniente; mas do exame e interpretação do texto verifica-se que essa prioridade não é absoluta, mas relativa e em função da demanda efetiva de financiamento. A redação do art. 30 parece, em conseqüência, atender melhor aos objetivos em questão. Parecer contrário.

A emenda n.º 23-C impõe a obrigação de o Tesouro Nacional entregar ao Banco, em parcelas anuais, não inferiores a cruzeiros 1 bilhão, o montante arrecadado a título de adicional do impôsto de renda e ainda não efetivamente entregue ao BNDE até a presente data. Trata-se de providência de todo pertinente. Os adicionais constituem receita do BNDE. O Tesouro é mero agente do Banco para facilidade da cobrança e para isso recebe a percentagem de 1% para o aparelhamento das estações arrecadadoras.

Na impressão da emenda houve êrro tipográfico, uma vez que a entrega das importâncias deve-se efetuar a partir de 1957, e não a partir de 1959. Parecer favorável.

A emenda 24-C fixa que as disposições regulamentadoras do mecanismo das inversões diretas previsto no art. 7.º só entrem em vigor 10 dias após a publicação de tais instruções no Diário Oficial. Parecer favorável.

A emenda n.º 25-C visa resguardar os fundos de reinversão e outros das sociedades de economia mista, excluindo do recolhimento ao Banco os dividendos atribuídos ao capital da União, empregados nessas mesmas sociedades. Ora, só se efetua a distribuição de dividendos após a observância da prioridade legal e estatutária, no que tange a formação de fundos legais de amortização, renovação, etc. Parecer contrário.

A emenda n.º 26-C estabelece que compete ao Presidente da República nomear os suplentes do Conselho do Banco. *Parecer favorável.*

A emenda n.º 27-C visa reduzir o *prazo de prorrogação de cobrança* do empréstimo compulsório, de dez para dois anos. *Ficou demonstrado,* no parecer anterior desta Comissão, que as necessidades de investimento em setores básicos da *economia* nacional exigem esfôrço de capitalização a longo prazo; que a programação econômica exige horizontes mais amplos de planejamento; se tornam necessárias disponibilidades vultosas em moeda nacional como contrapartida dos créditos de moeda estrangeira, todos a longo prazo (15 a 20 anos). *Parecer contrário.*

A emenda 28-C visa suprimir autorização de o Ministério da Fazenda utilizar 1% do *montante da arrecadação* do empréstimo compulsório para aparelhar a Divisão do Impôsto de Renda, Contadoria Geral do

República e Caixa de Amortização. Note-se uma vez mais o que tem sido acentuado com freqüência, isto é, que os chamados adicionais do impôsto de renda são adicionais apenas para o efeito de cálculo e do sistema de recolhimento; constituem não um simples impôsto, mas um empréstimo compulsório da mesma natureza jurídica do empréstimo sob a forma de subscrição forçada de ações da Petrobrás. Trata-se de expediente de natureza econômico-financeira, sôbre cuja constitucionalidade, em face do regime jurídico brasileiro não resta a menor dúvida, como o tem reconhecido as comissões técnicas da Câmara e do Senado, da parte do Poder Legislativo e os tribunais, da parte do Poder Judiciário.

O Tesouro arrecada assim, ou melhor, recebe importâncias mutuadas compulsòriamente em nome do Banco. Os títulos de reaparelhamento econômico a serem emitidos e amortizados na forma da Lei o serão em nome do Banco. Verifica-se, em conseqüência, que a utilização da importância de 1% já prevista anteriormente na legislação, é uma mera indenização pelos serviços prestados pelo Tesouro ao Banco. Parecer contrário.

A emenda n.º 29 visa à fixação em bases rígidas da contribuição das caixas econômicas para o Banco. Fatos diversos, entretanto, mostram indiscutìvelmente a conveniência do estabelecimento dessa quota, no caso das caixas econômicas, em quantitativo variado ("até 4%"). Entre êsses sobressai a diversidade de condições econômico-financeiras das caixas que lhes dá margem variável de disponibilidade, bem como a eventualidade da utilização da parcela dessas mesmas disponibilidades em medidas correlacionadas com programas financeiros de natureza governamental. E, em qualquer dos casos, nenhuma autoridade melhor indicada para decidir a respeito que o Ministro da Fazenda, *ao qual estão subordinadas* as mencionadas entidades. Parecer contrário.

A emenda n.º 30 objetiva tirar do âmbito do Banco a faculdade de baixar as instruções reguladoras do disposto no art. 7.º. Isso no entanto, além de deixar omisso qual a autoridade a quem caberia a expedição de tais instruções, que, como é óbvio, são indispensáveis à complementação das linhas mestras estatuídas na lei, daria ensejo a que tais instruções fossem estabelecidas sem a necessário articulação com o plano de reaparelhamento econômico de que é executor o Banco. Parecer contrário.

A emenda n.º 31 suprime o art. 18 do projeto. À vista de a Comissão se haver manifestado em caráter positivo à emenda 26-C, parecer favorável à emenda ora em exame é conseqüência lógica.

A emenda n.º 32-C, à vista das considerações expendidas ao exame da emenda n.º 22-C, recebe parecer contrário.

A emenda n.º 33 visa à permitir que a colaboração financeira do Banco se eleve a 80% (oitenta por cento) do custo do empreendimento financiado. Parecer favorável, nos têrmos de subemenda do seguinte *teor:*

"Substitua-se no art. 21 a expressão 60% (sessenta por cento) por 80% (oitenta por cento)".

A emenda n.º 34 visa suprimir o art. 26 do projeto. Tendo em vista a adoção da emenda 10-C, o parecer é contrário à presente emenda.

A emenda n.º 35 é supressiva do art. 28 do projeto, restringido a capacidade ativa de depósito do BNDE em bancos oficiais que tenham a seu cargo a execução de programas regionais de desenvolvimento econômico, como é o caso do Banco Nordeste do Brasil, Instituto Central de Fomento da Bahia, Banco da Amazônia etc. Tal restrição seria desfavorável às regiões subdesenvovidas do país, disconforme aos propósitos da promoção de um processo de desenvolvimento econômico equilibrado entre as diferentes regiões geográficas e nacionais, e, em última análise, prejudicial às atividades promocionais do BNDE. Parecer contrário.

A emenda n.º 36 reproduz a emenda n.º 23-C que já mereceu parecer favorável. Parecer favorável.

A emenda n.º 37 visa a corrigir defeito técnico que se continha na redação do art. 30 do projeto ena própria emenda 14-C. É que não havendo conceituação legal de indústria básica e usada a expressão "as indústrias básicas como as de"... a isenção preconizada seria de caráter enumerativo. Tal não corresponde a mais perfeita técnica legislativa e aos princípios básicos do direito financeiro. Parecer favorável.

A emenda n.º 38 vem esclarecer matéria contida na emenda n.º 4-C onde ficou claro que a ocasião da liberação das inversões diretas ou de seus títulos representativos, no caso dos financiamentos feitos pela caixas econômicas ou pelas companhias de seguro.

O objetivo é manter vinculados durante o prazo corespondente ao do empréstimo compulsório, tais títulos, só os liberando ao término dêsse mesmo prazo. Por conseguinte, com parecer favorável à emenda, sugere a Comissão a seguinte subemenda de redação:

"As importâncias aplicadas em inversão diretas ou seus títulos representativos ficarão v i n c u l a d o s ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico por prazo não superior ao dos depósitos de que tratam os incisos I e II dêste artigo, sendo liberadas ao término dêste prazo, salvo por comprovada fôrça maior, quando a liberação poderá ser efetuada em prazo inferior".

A emenda n.º 39 configura aspecto dos mais relevantes no mecanismo do plano de reaparelhamento econômico, da eficácia do sistema e da emissão dos títulos representativos do empréstimo compulsório do BNDE. De fato, os adicionais do impôsto de renda não constituem impôsto, mas capital mutuado e, portanto, dinheiro com preço de custo, que é o resultado do abonamento de juros de 5% sôbre o valor da importância compulsòriamente emprestada, adicionado de 25% da bonificação.

Ocorre, porém, que como é óbvio, para que o Banco disponha dos recursos necessários à devolução do capital mutuado nas condições acima mencionadas, teria de receber os recursos ao custo de 6 1/4, aplicá-los auferir os resultados decorrentes assecuratórios da rentabilidade média imprescindível, mas se por razões conhecidas o Tesouro Nacional reteve importância da ordem de 8 bilhões bem como ainda no uso da faculdade que lhe era outorgada pelo artigo 25 parágrafo único da Lei n.º 1.628, adiantamento do próprio Tesouro, à conta dos adicionais, nanceira representada pelo pagamenarcar com uma responsabilidade fisão pagos juros, não pode o Banco adiantamento sôbre os quais não to de juros e bonificações sôbre um capital de que, embora destinatário legal, efetivamente não dispõe. Parecer favorável.

A emenda n.º 40 diz respeito à efetivação de funcionários do Banco títulares de cargo de advogado e assistente técnico. Trata-se de aplicar ao Banco a Lei n.º 2.123 de 3 de dezembro de 1953 — que efetivou os procuradores das autarquian, equiparando-se em suas vantagens e vencimentos aos procuradores da República. Embora não seja matéria relativa ao plano de desenvolvimento econômico, mas tendo em vista que outros dispositivos do projeto fixam aspectos particulares relativos à administração do Banco, tem a emenda parecer favorável.

A emenda n.º 41 dá redação mais precisa ao art. 26 do projeto. Parecer favorável.

A emenda n.º 42, nos têrmos de sua justificativa, tem o propósito de evibeneficiadas dos empréstimos a que se tar que as caixas econômicas sejam refere o art. 26 do projeto, pela diferença entre o juro do finaciamento feito às prefeituras e o juro que o Banco cobrará às caixas pelo financiamento ou suprimento de recursos que lhes fizer. Em primeiro lugar, como já se demonstrou, o custo do dinheiro para o Banco é de 6 1/4, com despesas de operação da ordem de 2 1/2% o preço do dinheiro para as caixas econômicas. De outro lado, as caixas conquanto obtenham o numerário que movimentam de depósitos aos quais é pago juro menor que o indicado, precisam, para atender às condições econômico-financeiras que lhes assegurem estabilidade, de rendimento médio entre 12 e 14%.

Não seria lógico, assim, que um empréstimo ou um suprimento de recursos que custará as caixas pelo menos 8 1/2% fôsse reemprestado por taxa inferior ao próprio custo dêsse dinheiro. Parecer contrário.

As emendas n.º 43 e 46 têm a mesma finalidade, com variações de quantitativo: a de limitar as despesas globais de pessoal do Banco. Revela notar, porém, que no projeto, tais despesas já estão limitadas em taxa perfeitamente razoável, à vista do custo médio dos serviços de natureza semelhante. E isso sucede particularmente no caso do Banco, porquanto os setores profissionais que constituem consumo obrigatório do Banco exigem alta especialização cujo preço é função do mercado de trabalho, reconhecidamente, e cada vez mais, carente de especialistas de alta qualificação. Por outro lado, as despesas do Banco são função de seu volume de operações, das tarefas cada vez mais crescentes que lhe são atribuidas pelo próprio Congresso Nacional, demandando estudos de alta profundidade que importam em contrato de serviços de terceiros, de admissão em temporário de funcionários etc. Outro problema sôbre o qual a Câmara longamente meditou ao fixar em 2 1/2% as despesas do Banco, foi que tais despesas, por outro lado, aumentam em função dos sucessivos reajustamentos de pessoal, dentro da sistemática adotada pelo Govêrno Federal. Basta a êsse propósito assinalar que, no corrente exercício, as despesas do Banco, só com o pagamento de seu servidores, estarão acrescidas de 60% em decorrência do último aumento geral de salários determinado em princípios do corrente ano pelo Congresso Nacional. Parecer contrário às emendas.

A emenda n.º 44 visa a tornar critério legal a praxe até agora adotada de as minutas de contrato do Banco serem sempre e obrigatòriamente expressamente aprovadas pela Diretoria. Parecer favorável.

A emenda n.º 45 reduz o prazo de prorrogação do plano do desenvolvimento econômico para 3 anos. Pelas razões expostas, quando do exame da emenda n.º 27, o parecer é contrário.

A emenda n.º 47 suprime o art. 15 do projeto. Êste artigo foi introduzido na Comissão de Finanças da Câmara em decorrência de iniciativa do Dep. Odilon Braga e visando disciplinar precisamente as chamadas "operações de adiantamento". Como se sabe, uma vez aprovada em definitivo uma operação bancária, antes da assinatura do contrato, em decorência das delongas normais de um instrumento contratual, ou, por sua execução, torna-se necessária às vêzes, assinado o contrato, antes de utilização desde logo de parte do crédito. Trata-se de operação bancária vulgar, normal e rotineira, a emenda, em sua justificativa menciona que haveria riscos acentuados para o Banco e que seria a forma de elidir a aprovação da operação principal. Parece haver evidente equívoco, de vez que os têrmos do art. 15 do projeto são claros e insofismáveis, condicionando os adiantamentos, taxativamente, ao preenchimento de 3 requisitos: a) aprovação global pelos órgãos técnicos do Banco; b) aprovação da operação global pelos órgãos de decisão, segundo os níveis de alçada e c) oferecimento de garantias sólidas para o adiantamento, Parecer contrário.

A emenda n.º 48 visa uniformizar a percentagem de adicional, ou melhor, do empréstimo compulsório devido pelas pessoas físicas, em 15%. Como se viu, o projeto da Câmara a as emendas do Senado estabelecem uma escala proporcional perfeitamente razoável. Trata-se de critério de justiça social. Não se argumente que é um impôsto a mais. Não se diga que êsses recursos vinculados serão utilizados pelo Tesouro para a cobertura de deficts do orçamento. O projeto em seu artigo 9.º estabelece o recolhimento direto das estações arrecadadoras ao Banco. Tal como ocorre com o Fundo Rodoviário Nacional. Parecer contrário.

A emenda n.º 49 objetiva reduzir de 4% para 3% o adicional que deve ser pago pelas pessoas jurídicas sôbre os lucros em suspenso ou não distribuídos. Ora, a taxa de 4% adotada no projeto é conseqüência da sanção da lei de lucros extraordinários que elevou para 28% a taxação sôbre as ações ao portador. Guarda o projeto, em conseqüência, perfeita coerência legislativa. Parecer contrário.

A emenda n.º 50 suprime o art. 17 do projeto. Tal dispositivo eleva de 2 (dois) para 4 (quarto) o número dos diretores do Banco. Como se demonstrou na Câmara longamente, as atividades do Banco crescem progressivamente, em decorrência da ampliação de suas atividades, fruto de leis votadas pelo Congresso. Assim, a lei do Fundo de Pavimentação, a lei do Fundo Federal de Eletrificação, a da Rêde Ferroviária Nacional, a do Inmpôsto Único sôbre Lubrificantes e Combustíveis, em exame pelo Congresso. As operações internacionais cujo reinício auspicioso com a abertura de uma linha de crédito ilimitada pelo Export & Import Bank of Washington, exige negociações especializadas em nível de Diretoria. É perfeitamente pertinente, portanto, a providência solicitada. Parecer contrário à emenda.

A emenda n.º 51 visa submeter as modificações do quadro de pessoal do Banco a aprovação do Poder Executivo. Trata-se de emenda idêntica a outra apresentada na Câmara dos comissões técnicas e pelo plenário Deputados e que foi rejeitada pelas pelos seguintes razões: a) o Banco é uma entidade de natureza autárquica, dotado de autonomia no que tange ao seu quadro de pessoal; b) o quadro do Banco por sua própria natureza, em decorrência mesmo da natureza especialíssima de suas atividade é um quadro dinâmico e não estático; c) evita a ocorrência de delongas burocráticas; d) à vista da autonomia do Banco parece realmente estranho que possa aquela entidade conceder crédito de 50 milhões de cruzeiros, conceder avais em operações da ordem de 100 milhões de dólares e que para nomear um simples mensageiro ou contratar um escriturário tivesse de solicitar para tanto expressa autorização do Executivo; e) os artigos 16, letra b e 19 do projeto decorrentes de emendas preconizadas pelo Dep. Odilon Braga parecem resguardar suficientemente os aspectos de moralidade pública sem por outro lado ferir a autonomia indispensável ao rendimento das operações do Banco. Parecer contrário.

A emenda n.º 52 sugere uma forma de renovação do Conselho de Administração do Banco, tendo em vista

dar uma oportunidade de um desse incluem no complexo conjunto de jável afluxo de expeciências em todos os setores substantivos e adjetivos que atribuições do Banco.

A idéia parece oportuna e plenamente justificada, tanto mais que a possibilidade de recondução dos membros do Conselho por um período mantém o processo de renovação de valores em têrmos não exagerados, propiciando de outro lado, as vantagens já mencionadas. Todavia, como os membros do Conselho não são eleitos mas nomeados, conviria adotar a emenda, com a aceitação de uma sub-emenda de redação do seguinte teôr:

"Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser reconduzidos por um novo mandato."

A emenda n.º 53, visa a colocar o Conselho Nacional de Economia na posição de órgão consultivo do Conselho de Administração do Banco, para efeito de aprovação do orçamento dêste último. Ora, o Conselho de Economia é um órgão consultivo cuja posição hierárquica está entre o Executivo e o Legislativo, não pertencendo nem a um nem a outro, mas mais particularmente vinculado ao Poder Legislativo. Dessa forma, a proposição, data vênia, além de reduzir o status do Conselho Nacional de Economia, vem desviá-lo de suas funções constitucionais, na esfera supervisora e consultiva, para campos meramente executivos. A contribuição da valiosa experiência do Conselho Nacional de Economia para o Banco, que já se vem fazendo mediante uma articulação íntima, muito mais precisa seria talvez pela participação de um membro do Banco no Conselho do que atribuir funções executivas, privativas do Banco, ao Conselho de Economia. Parecer contrário.

A emenda n.º 54 tem como finalidade evitar qualquer vinculação dos financiamentos diretos feitos pelas emprêsas de seguro e capitalização aos programas de aparelhamento econômico do país a cargo do Banco.

Assim, os títulos representativos dêsses financiamentos teriam liquidez integral, restringida apenas pelas contingências da livre especulação na bolsa de títulos mobiliários e pelo contrôle do órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho. Mas o objetivo dos recolhimentos de tais emprêsas para o Banco, de que as inversões diretas constituem alternativa, foi duplo: o de canalizar recursos para suplementar o desenvolvimento econômico do país e de evitar que tais recursos tivessem aplicações nitidamente inconvenientes, numa quadra inflacionária especialmente os investimentos imobiliários. A primeira parte seria atingida mesmo que as companhias de seguro, logo após à compra de ações ou debêntures, vissem a transferí-las a terceiros. Teria sido exercido o papel de *"underwriters"* e de certa forma se contribuiria para a expansão do mercado de títulos. A segunda parte, no entanto, e não menos importante, não estaria em absoluto acautelada. E' que sem uma vinculação por período equivalente ao dos recolhimentos do empréstimo compulsório, se estaria dando um tratamento excepcional às emprêsas de seguro e por outro lado permitindo anular o esfôrço de canalização de recursos para os setores infraestruturais. Parecer contrário.

Em conclusão, a Comissão de Economia opina da seguinte forma:

Parecer favorável

As emendas de números:

1-C	2-C	3-C	4-C	—
5-C	6-C	7-C	8-C	—
9-C	10-C	11-C	13-C	—
15-C	16-C	18-C	19-C	—
23-C	24-C	26-C	31	—
36	37	39	40	—
41	44.			

Parecer favorável com sub-emendas

As de números:

33 — 38 — 52.

Parecer contrário

As emendas de números:

12-C	14-C	17-C	20-C	—
21-C	22-C	25-C	27	—
28	29	30	32	—
34	35	42	43	—
45	46	47	48	—
49	50	51	53	—
54.				

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1956. — *Fernandes Távora*, Presidente — *Sá Tinoco*, Relator. — *Tarcisio Miranda*. — *Rémy Archer*. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE:

Falta o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para oferecer parecer verbal sôbre as emendas.

O SR. OTON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças esteve reunida e estudou várias emendas ao Projeto n.º 265. Não o fez em relação às demais, por falta de tempo; mas, a meu ver, deve existir um parecer escrito, com seu pronunciamento pela rejeição ou aprovação das que apreciou.

O SR. PRESIDENTE:

Devo lembrar ao nobre Senador Othon Mäder que, em relação a projeto sob regime de urgência, a Mesa só procede à leitura de parecer completo, segundo o Regimento. Quando não apresentado à Mesa, o Relator o emite verbalmente, sendo-lhe facultado consultar os membros da sua Comissão, para se pronunciar a favor ou contra.

O SR. GASPAR VELOSO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, reunida, aprovou o Parecer n.º 1.144, de 1956, que se contém no avulso com o relatório incial da minha autoria e com as emendas da Comissão de ns. 1-C a 26-C. As emendas até o n.º 26-C, foram aprovadas pela Comissão em 31 de outubro de 1956; assinaram o parecer os Srs. Senadores: Alvaro Adolpho, Presidente; Gaspar Veloso, Relator; Cesar Vergueiro, Paulo Fernandes, Fausto Cabral, Lima Guimarães, com restrição; Mem de Sá, Ary Vianna, Sylvio Curvo, Vitorino Freire e Othon Mäder, que se manifestou contra o aumento ou criação de impostos e taxas e assinou com restrições que constam das emendas apresentadas em plenário. Há, ainda, assinatura do Sr. Senador Mourão Vieira.

Assim, escuso-me de ler as emendas de 1 a 26, porque constam do avulso.

Sr. Presidente, na reunião desta manhã, sob a Presidência do nobre Senador Cesar Vergueiro e com a presença dos eminentes companheiros da Comissão de Finanças, foram aprovadas as emendas de plenário que tomaram os números de 27 a 40. As emendas hoje apreciadas e os respectivos pareceres são os seguintes:

Emenda n.º 27 — aprovada com subemenda reduzindo para cinco anos o prazo da vigência das medidas de ordem financeira relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento Econômico.

Emenda n.º 28 — rejeitada;

Emenda n.º 29, constante do avulso distribuído — rejeitada;

Emenda n.º 30 — considerada prejudicada;

Emenda n.º 31 — considerada prejudicada;

Emenda n.º 32 — considerada prejudicada;

Emenda n.º 33 — aprovada com subemenda da Comissão de Economia;

Emenda n.º 34 — rejeitada;

Emenda n.º 35 — rejeitada;

Emenda n.º 36 — considerada prejudicada.

Sr. Presidente, as Eendas de números 28 a 36 de Plenário, constante do Avulso, e apresentadas pelo Senhor Moura Andrade, foram julgadas de acôrdo com o que afirmei.

A Emenda n.º 37, da autoria do Senador Sá Tinoco, foi aprovada com subemenda da Comissão de Economia.

As emendas ns. 38 e 39, da autoria também do Senador Sá Tinoco, foram igualmente aprovadas.

A Emenda n.º 40, do Sr. Senador Victorino Freire, foi rejeitada.

O *Sr. Victorino Freire* — Essa emenda foi rejeitada? Mas teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. GASPAR VELLOSO — Sim; mas a Comissão de Finanças, contra o voto do Relator, opinou contràriamente.

O *Sr. Victorino Freire* — Neste caso, pedirei destaque oportunamente.

O SR. GASPAR VELLOSO — Senhor Presidente, passo a leitura do parecer do Relator sôbre as restantes emendas.

(*lendo*) A de n.º 41, de autoria do ilustre senador Bernardes Filho, merece ser aprovada pelas razões expostas ao refutarmos a emenda número 34 do senador Moura Andrade.

O *Sr. Bernardes Filho* — A emenda n.º 41, foi rejeitada?

O SR. GASPAR VELLOSO — Foi aprovada. Rejeitada foi a de n.º 42.

O *Sr. Bernardes Filho* — Se Vossa Excelência me permite esclarecer, a Emenda n.º 42 é um parágrafo da 41.

O SR. GASPAR VELOSO — A Emenda 41 está assim redigida:

Redija-se assim, o art. 26:

Art. 26. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico concederá financiamento às Caixas Econômicas Federais, como suprimento de recursos para empréstimos às Prefeituras Municipais, destinadas a empreendimentos ligados à produção e transmissão de nergia elétrica.

Este "concederá" é que me parece ser a diferença.

A de n.º 42 é a seguinte:

Acrescente-se ao art. 26, o seguinte parágrafo:

Nos empréstimos a que se refere o art. 26 não poderão as Caixas Econômicas Federais cobrar juros ou Comissões que excedam a taxa 9% (nove por cento) ao ano.

O *Sr. Bernardes Filho* — A esta é que V. Ex.ª propõe rejeição?

O SR. GASPAR VELOSO — Sim, porque as Caixas têm que elevar os juros.

O *Sr. Bernardes Filho* — Com a permissão de V. Ex.ª vou prestar um esclarecimento: As Caixas Econômicas empréstam a juros de 12% à Prefeituras para o Serviço de Abastecimento de Agua e Energia Elétrica. Recebendo a 7% do Banco Nacional do Desenvolvimento, convenhamos que se elas cobrarem mais 2% pelo trabalho de aplicação dêsse dinheiro, para emprestar a 9% e não a 12%, falhará no seu objetivo que foi tornar menos onerosos os empréstimos para os serviços públicos. Doze por cento é uma taxa de juros inacessível aos municípios. Já, entretanto, que V. Ex.ª deu parecer contrário pedirei destaque.

O SR. GASPAR VELOSO — Perfeitamente! (*lendo*)

O problema da limitação dos gatos com pessoal da administração tem sido tratado em várias emendas quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado.

A redação do artigo 19 do projeto atende às finalidades previstas para funcionamento normal do Banco, razão pela qual somos pela rejeição da emenda n.º 43.

Pela emenda n.º 44 pretende o seu autor deixar expressa a competência da Diretoria do Banco para aprovar as minutas de escrituras e determinar em consequência, a lavratura dos contratos. E', pois, justa a emenda do nobre Senador Rui Carneiro.

Os nobres Senadores João Arruda e Alencastro Guimarães apresentaram a emenda 45 reduzindo a vigência do prazo de prorrogação a que se refere o projeto para 3 anos, assunto que já foi objeto da emenda n.º 27, que mereceu parecer contrário. Somos pela rejeição da emenda.

Pela emenda n.º 46, pretende o Senador Othon Mader limitar as despesas com pessoal a um e meio por cento da arrecadação do ano anterior, proveniente das receitas a que se referem os arts. 1.º, 7.º, 8.º e 11.º desta lei.

A limitação dos gastos com pessoal já foi assunto discutido ao apreciarmos a emenda n.º 43. Somos pela rejeição da emenda.

Os adiantamentos por antecipação de empréstimos visam exatamente a facilitar às firmas clientes do Banco, numerários para fazer face a despesas muitas vêzes essenciais. Além disso o artigo proporciona ao Banco garantias de reembolso. Somos pela rejeição da emenda.

A redução de taxas já moderadamente conseguida através demorados estudos na Câmara dos Senhores Deputados não deve sofrer qualquer alteração sob pena de ser comprometido plano que o Govêrno tenciona realizar através do Banco. Somos pela rejeição da emenda n.º 48.

Pelo projeto pretende-se aumentar de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) o impôsto sôbre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, em poder das pessoas jurídicas, até o ano base de 1965.

Esta providência foi tomada para evitar decesso na arrecadação da rubrica, pois a recente lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, que permitiu o reajustamento de capital pela reavaliação e incorporação de reservas mediante o pagamento de taxas especiais reduziu as reservas.

Somos pela rejeição da emenda número 49.

Pela emenda n.º 50 pretende o seu autor suprimir o art. 17 do projeto que aumenta de 2 para 4 o número de Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. O assunto já foi amplamente discutido na Câmara dos Deputados, esclarecendo o Banco que os dois Diretores são destinados a dirigir as operações do Banco no Nordete e o outro para as operações internacionais. Somos pela rejeição da emenda.

Visa a emenda n.º 51 a submeter à prévia autorização do Chefe do Govêrno qualquer eventual acréscimo do número de cargos ou funções do quadro do Banco, bem como de qualquer aumento de vencimentos que seja atribuído aos servidores do BNDE.

O Relator salientou, ao apreciar a emenda n.º 4, as razões pelas quais é favorável à plena autonomia do Banco, relativamente à orientação de seu quadro de pessoal e fixação dos respectivos vencimentos, em razão da natureza autárquica da entidade.

De outra parte, a natureza especialíssima das tarefas atribuídas aos servidores do Banco, bem como a necessidade de mobilidade do seu quadro de pessoal estão a indicar como de absoluta conveniência que se atribua aos órgãos competentes do BNDE, o poder de fixar o seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração.

Recorde-se, mais uma vez, que sendo o Banco uma autarquia está sob o contrôle imediato do Congresso, que poderá determinar as providências cabíveis, na oportunidade em que julgar esteja a administração do Banco excedendo os limites razoáveis em matéria de gastos com o pessoal. Nessa ordem de idéias, manifesta-se a Comissão contrária à emenda.

A emenda n.º 52, de autoria do nobre Senador Othon Mader disciplina a reeleição dos membros do conselho. E' justa, e merece ser aprovada com a subemenda da Comissão de Economia.

A emenda n.º 53 se aprovada liquida definitivamente com a autonomia do Banco ao submeter ao exame e parecer do Conselho Nacional de Economia o projeto de orçamento de investimentos de que tratam os artigos 20 e 21 do projeto.

Releva notar mais uma vez que sendo o Banco uma autarquia está sob o contrôle imediato do Congresso. Somos pela rejeição da emenda n.º 53.

A emenda n.º 54

As inversões diretas das Companhias de Seguro e Capitalização constituem alternativa do empréstimo compulsório, e guardam, em relação a êste, simetria de tratamento.

Não seria, portanto, coerente, que, o contribuinte só viesse a receber os títulos de Reaparelho Econômico, no decurso do 6.º exercício, e, as Emprêsas de Seguro e Capitalização, tivessem plena disponibilidade das ações ou debêntunres desde logo. Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o Regimento, deverse-ia passar à votação das emendas, ordenando-as seguindo os pareceres.

Há, entretanto, sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n. 598, de 1956

Nos têrmos do art. 126, letra "i", do Regimento Intneiro, requeiro preferência para o Projeot de Lei da Câmara n.º 265, de 1956 a fim de ser votado antes das respectivas emendas, sem prejuízo dêstes e dos destaques referentes ao projeto e às emendas.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956. — *Filinto Muller.*

O SR. PRESIDENTE:

Pediria ao nobre Senador Filinto Muller, autor do requerimento, que esclarecesse a natureza dos destaques solicitados.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a V. Excelência aditar ao requerimento por mim formulado o seguinte: ressalvo os destaques de partes do projeto as emendas e os destaques das emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(*Para encaminhar a votação. — Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, creio seria desnecessário tomar o tempo do Senado encaminhando êsse requerimento, perfeitamente regimental, que disciplinará a votação do projeto e facilitará melhor exame da matéria, bem como das emendas destacadas.

Fiz questão de usar dessa faculdade regimental, para dirigir neste momento, apêlo ao Senado da República, no sentido de aprovar a proposição.

Escutei os debates aqui travados, nos quais tomaram parte eminentes Senadores, alguns dêles combatendo o projeto, como os nobres Senadores Alencastro Guimarães, Othon Mäder e Moura Andrade. Ouvi, também, a defesa feita com raro brilhantismo pelo Senador Gaspar Velloso.

O *Sr. Gasnar Veloso* — Muito obrigado a V. Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, sem entrar no debate, sem reviver as discussões travadas, peço vênia ao Senado para acentuar alguns pontos da proposição mal colocados.

Primeiramente, meu emiente amigo, Senador Alencastro Guimarães, sustentou da tribuna estar sendo o projeto examinado de afogadilho, sem o tempo necessário para que os Senadores pudessem penetrar a fundo nas suas disposições e, através de exame mais acurado, julgá-lo perfeitamente.

Repito o que já tive oportunidade de dizer desta tribuna, respondendo ao apêlo do nobre Senador Othon Mäder: a matéria é das que mais têm sido esmiuçadas nesta Casa do Parlamento. Foi estudado não só nas comissões técnicas, como em reuniões realizadas por Senadores que contaram com a presença de representantes das classes industriais, os quais trouxeram a colaboração doss eus conhecimentos técnicos e profissionais, a fim de que o projeto fôsse escoimado de falhas porventura existentes e aprovado em condições de corresponder, realmente, ao seu objetivo, qual o de promover o desenvolvimento econômico do País.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Grande verdade afirma V. Exa. O projeto foi muito estudado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Grato ao testemunho de V. Exa.

Sr. Presidente, em tôdas as Comissões por que passou, a proposição foi longamente debatida estudada nos seus pormenores e aperfeiçoada pelas emendas que se lhe ofereceram.

Na Comissão de Finanças — um dos órgãos técnicos da Casa — o projeto foi estudado duas ou três reuniões havendo pedido vista o eminente Senador Othon Mäder que procedeu a meticulosa apreciação de tôdas as suas disposições.

Assim, divergindo do meu velho amigo, Senador Alencastro Guimarães, repito: êste projeto é dos mais minuciosamente estudados pelo Senado da República.

Sr. Presidente, outro ponto desejava retificar: é aquêle sustentado pelos eminentes Senadores Bernardes Filho e Moura Andrade, de que proposição seria desnecessária se o Tesouro Nacional cumprisse as obrigações legais de fornecer ab Banco os recursos necessários e arrecadados de particulares para que êle pudesse cumprir as suas finalidades.

Realmente, Sr. Presidente, a crítica tem procedência. Como bem acentuou o nobre Senador Moura Andrade, em todos os governos que temos tido, desde a fundação do Banco, o Tesouro tem retardado o recolhimento das quotas.

O *Sr. Bernardes Filho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O *Sr. Bernardes Filho* — Eis a razão por que o Senado tem grande apreço por V. Exa.. Ainda que Líder da Maioria, o nobre colega reconhece as faltas cometidas pelos governos, muitas das quais estão custando as dificuldades em que hoje vivemos.

O SR. FLINTO MÜLLER — Grato pelo honroso julgamento de V. Exa.

O *Sr. Bernardes Filho* — Muito merecido.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tenho por hábito dizer a verdade, e não apenas parte da verdade. Reconheço a justiça das críticas trazidas pelos eminentes Senadores.

Realmente, Sr. Presidente, se, em muitos casos, o retardamente da entrega de quota pelo Tesouro ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico não traz embaraço à sua atuação, não acarreta prejuízo á sua finalidade, a verdade é que o Tesouro está em falta desde governos passados: a partir de 1952, talvez menos no Govêrno atual. Ao votar a prorrogação da lei que instituiu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, quando vamos aparelhar o Executivo com as médidas de que necessita para dar cumprimento ao seu programa, não nos devemos ater aos êrros cometidos. Reconheçamos e proclamemos êsses êrros, condenando-os, para que, daqui por diante, não sejam repetidos; para que não fique o Banco à mingua de recursos e para que o Govêrno possa realizar o programa que prometeu e quer realizar para o bem do Brasil.

Sr. Presidente, essas as críticas fundamentais aqui feitas às quais me referi não com espírito de debate, mas sòmente para ressalvar a circunstância que me fez vir a tribuna para dirigir apêlo ao Senado da República.

Realmente, Sr. Presidente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico é uma necessidade; tem alta finalidade a cumprir qual a de incentivar o desenvolvimento do País grupando num só órgão, capaz e servido de assessores competentes, para que se realizem os estudos dos grandes problemas que precisam ser equacionados e se tomem, rèpidamente, as providências devidas para a solução dos mesmos.

O eminente Senador Alencastro Guimarães, com a sua larga experiência de homem público, com a sua visão de verdadeiro estadista e com o seu elevado patriotismo, sustentou, na tribuna, a desnecessidade da existência dêsse banco. Repetiu argumentos que pronunciou no Senado, dando, mais uma vez, prova do seu exame permanente do problema, isto é, de que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico seria desnecessário porque outros órgãos da administração pública poderiam satisfazer, plenamente, a finalidade de apreciar as questões e de realizar as negociações para a obtenção dos recursos e execução dos problemas equacionados.

Divirjo, mais uma vez, do meu velho amigo e distinto camarada, a quem rendo, nesta oportunidade, a homenagem do meu grande aprêço e admiração, e divirjo porque, na evolução do serviço público brasileiro, se torna cada vez mais necessário dividir os ônus, os afazeres, o trabalho, para que não fiquem uns poucos órgãos da administração sobrecarregados com excesso de serviço e sem capacidade para realizá-los.

Sr. Presidente, antes de encerrar estas considerações, dirijo apêlo caloroso ao Senado para que decida a matéria com a serenidade exemplar, que tem sido a característica desta Casa; para que demonstre, neste ensejo, o seu interêsse em colaborar com o Executivo, fornecendo-lhe as medidas necessárias para que êle possa atingir os objetivos que se traçou.

Ao dirigir êste apêlo, peço a atenção da Casa para as notas que acabo de redigir, referentes aos serviços que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico vem realizando e àqueles que estão planejados. Posso afirmar que, no corrente ano, o Banco já aprovou créditos de financiamentos no total de onze bilhões de cruzeiros e já teve saques, até esta data, no montante de quatro bilhões de cruzeiros.

Neste passo, devo relembrar o que declarei anteriormente, isto é, que o retardamento das entregas dos depósitos feitos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico nem sempre prejudica as finalidades da instituição, pois os financiamentos concedidos não são entregues imediatamente, globalmente; êles são sacados à proporção que se realizam os serviços, de modo que o retardamente do Tesouro Nacional nem sempre significa um prejuízo total para os objetivos do Banco. O que seria prejuízo, o que seria criminoso, o que seria imperdoável, é que êsses depósitos, que têm aplicações estabelecidas em lei, fôssem desviados para outras finalidades, como sejam, pagamentos de obras, que fogem ao programa do Banco, ou pagamento de funcionários públicos. Neste caso o retardamento seria mais do que uma falha da administração seria criminoso, em relação à economia nacional.

Sr. Presidente, desejo citar os itens principais para os quais o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico está volvendo a atenção, por já existirem programas em vias de realização. No que tange ao reaparelhamento das ferrovias não sòmente obras de manutenção, como acentuou aludiu o ilustre técnico, Senador Alecastro Guimarães, mas, obras de reaparelhamento — são sete bilhões de cruzeiros, além dos já financiados; para usinas elétricas, incluindo-se neste setor de obras a energia de Três Marias, o Banco reservou um crédito de oito bilhões de cruzeiros.

O *Sr. Alencastro Guimarães* — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O *Sr. Alencastro Guimarães* — Para as obras de energia há a taxa de eletrificação. O Banco não precisa dêsses fundos.

O SR. FILINTO MÜLLER — O Banco está financiando as obras de energia elétrica, mesmo porque as leis referentes à Eletrobrás, a que V. Excelência aludiu em seu discurso e ao Plano de Eletrificação, não estão completadas.

O Projeto relativo à Eletrobras, por exemplo, transita ainda no Senado; e não poderíamos parar na marcha para o nosso progresso, aguardando o término dos estudos do Legislativo, quando temos o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, órfão próprio e capaz de atender à êste propósito.

O *Sr. Alencastro Guimarães* — Não é êste o problema, caro Líder. Trata-se, apenas, do seguinte: a taxa de eletrificação, já está sendo paga pelo contribuinte, há dois anos. Não precisa, portanto, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico de novos recursos para as obras de eletrificação; esta taxa é suficiente.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte de V. Exa. Quando a taxa de eletrificação fôr suficiente para, através dela, realizarem-se as obras de eletrificação de que o país necessita, naturalmente o Banco não interferirá mais nesse terreno. Hoje, no entanto, essa taxa não atinge — e não tenho, no momento, o montante dessa arrecadação — valor apreciável. O problema será disciplinado através da lei que cria a Eletrobrás, e as atividades serão desdobradas: as do Banco e as da Eletrobrás. Atualmente, entretanto, a própria Petrobrás deve, por lei, depositar no Banco uma quota necessária ao cumprimento de suas finalidades, que são de caráter geral, genéricas, amplas e não se limitam a determinado setor da atividade econômica do país.

O *Sr. Alencastro Guimarães* — Permita V. Exa. mais um esclarecimento. A taxa da Eletrobrás atinge cêrca de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros mensais. A capacidade de aplicação de investimentos e a velocidade de trabalho, em tôdas as obras projetadas, não absorvem, anualmente, esta quantia.

O SR. FILINTO MÜLLER — De um bilhão. Agradeço o esclarecimento prestado por V. Exa.

O Sr. Alencastro Guimarães — O Banco, repito, não precisa dêsse dinheiro.

O SR. FILINTO MULLER — Usarei essa informação para reafirmar que o fato de o Tesouro não depositar imediatamente, as cotas no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, não traz prejuízo fundamental à sua finalidade; constitui um êrro de administração, mas não prejuízo, porque a absorção, segundo declara V. Exa., não será de um bilhão de cruzeiros. O nobre colega esclarece que não será de um bilhão de cruzeiros, baseando-se nas informações do passado, no que tem sido feito até agora. Peço, entretanto, a V. Exa. que volte seu espírito para o dia de amanhã e fique certo de que aplicaremos não um bilhão, mas três ou quatro bilhões.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permita V. Exa. mais um esclarecimento. O Govêrno está arrecadando um bilhão e meio de cruzeiros da taxa de eletrificação. Só a cidade do Rio de Janeiro paga mais de cem milhões de cruzeiros por ano, através dessa taxa. V. Excelência citou a Usina de Três Marias. O projeto deve merecer o apôio de todos os brasileiros.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado! O projeto devia ser completado com outros referentes à instalação de usinas no Rio Grande do Sul, no Piauí e nos demais Estados da Federação.

O Sr. Alencastro Guimarães — A barragem de Três Marias mal está inciando suas atividades e não absorverá parcela mínima dêsse dinheiro.

O SR. FILINTO MULLER — O nobre colega vai-me ouvir e me dará razão, com seu espírito lúcido e patriota. A barragem de Três Marias, que é, como afirmei, uma obra monumental capaz, por si só, de justificar a benemerência do Govêrno que a levar a têrmo, está projetada par ser realizada em quatro anos e meio. O montante dos gastos previstos vai a sete e meio bilhões de cruzeiros. Para aplicarmos essa quantia num período de quatro anos e meio — digamos de cinco anos — teremos, só nas obras da usina, inversão superior a um bilhão e meio de cruzeiros, por ano.

O Sr. Alencastro Guimarães — V Exa. se esquece do crescimento vegetativo dessa renda e do vulto do empreendimento.

O SR. FILINTO MULLER — Não esqueci o crescimento vegetativo. Afirmo apenas que V. Exa. se baseia em dados concretos do que tem sido realizado até agora e eu uso a linguagem do futuro, daquilo que desejamos se construa daqui por diante.

Peço ao nobre colega nos dê êsse crédito de confiança. Confio em que êle não nos há de faltar, quer por parte de V. Exa., quer do Senado da República, a fim de que o Govêrno esteja aparelhado dos recursos necessários par levar avante a sua obra, capaz de conduzir o Brasil ao progresso e ganhar o tempo perdido no conceito das Nações.

Sr. Presidente, embora muito satisfeito com o aparte com que me honrou o nobre Senador Alencastro Guimarães, desejo especificar, nesse ítem de energia elétrica, as obras que já estão sendo estudadas e as que se encontram em andamento.

São as seguintes, as essenciais: Primeiro, Três Marias; depois, a segunda etapa de Paulo Afonso.

Evidentemente, Paulo Afonso vai ter grande arrecadação, e o crescimento vegetativo fará com que essa arrecadação seja cada vez maior; mas, teremos que fornecer, desde já, os recursos necessários par a execução desa tarefa, que representa a segunda etapa do programa do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

O Sr. Alencastro Guimarães — A ampliação de Paulo Afonso é feita com dólares, através o Eximbank, o restante está sendo atendido com os recursos da própria Paulo Afonso.

O SR. FILINTO MULLER — Apesar dêsses fundos, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico já organizou seus planos, e vai empenhar-se no sentido de apressar a conclusão de, pelo menos, da segunda etapa de Paulo Afonso.

No Rio Grande do Sul, citarei uma obra que é também das mais interessantes, para cuja execução está sendo apressada, a pedido do nobre Senador Daniel Krieger, a abertura do crédito necessário.

Trata-se da construção da Usina Hidrelétrica de Candiota, que possibilitará o aproveitamento do carvão pobre, à bôca da mina, para transformá-lo em energia têrmo-elétrica.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vossa Exa., fala como politécnico; empregou a frase técnica, qual a do aproveitamento do produto na bôca da mina.

O SR. FILINTO MÜLLER — Cito, no Rio Grande do Sul, uma importante obra — o aproveitamento da energia hidrelétrica de Cachoeira Dourada, do Rio Bonito e de Suíça, no Estado do Espírito Santo; aproveitamento da energia elétrica de Funil, no Estado da Bahia; no Estado de São Paulo, a construção das Usinas de Jurumirim, Salto Grande, Barra Bonita, Paranapanema, Euclides da Cunha e Rio Pardo. Além dessas obras, cujos planos já estão terminados, aguardando as verbas necessárias para seu início e algumas delas já iniciadas.

Para prosseguimento, portanto, das obras, temos, mais, os grandes projetos e estudos de ampliação da Usina de Peixôto, no Rio Grande do Sul, e a construção da Usina de Furnas, no mesmo Estado.

Considero o Estado sulino uma benção de Deus para o Brasil, em matéria de capacidade hidrelétrica. Temos, ali, a Usina de Peixoto, cuja capacidade é, se não me engano, de um milhão de kw., e a de Furnas, 600 mil kw., que servirão a uma zona grandemente industrializada.

O Sr. Assis Chateaubriand — Até a baixa de Furnas, na confluência dos Rios Paraná e Paraguai, existe potencial capaz de produzir 10 milhões de kw. Só na Rússia existe potencial igual.

O SR. FILINTO MÜLLER — Considero o Rio Grande do Sul uma benção para o Brasil em matéria de capacidade hidrelétrica, com um rio que vai de Minas Gerais até a formação do Rio Paraná, representando um potencial hidrelétrica de 12 milhões de kw. que não aproveitamos, senão em pequenissima escala, dando prova, portanto, da triste incapacidade que temos, até hoje, demonstrado para desenvolver a nossa fôrça hidrelétrica, base e fundamento do engrandecimento do país.

No setor referente a portos e navegação, Sr. Presidente, estão previstos planos lá estudados do emprêgo de cinco bilhões de cruzeiros. Para as indústrias bases, tais como alcalis, expansão da siderurgia nacional, indústrias químicas, mecânica e material elétrico pesados, planos estão sendo estudados, no montante também de cinco bilhões de cruzeiros.

Para silos e armazéns, que tanto interessam ao abastecimento do país, especialmente aos Estados produtores, entre os quais se destaca o Rio Grande do Sul, incluindo a mecanização da agricultura, fabricação de adubos e fertilizantes, sem os quais não podemos continuar a explorar a terra — como muito bem nos tem ensinado, até com o exemplo de suas fazendas, o eminente Senador Assis Chateaubriand — pois sem adubos e fertilizantes — repito — não podemos ter agricultura: — incluindo fabricação de insecticidas e indústria agrícola de base, temos planos no montante de quatro bilhões de cruzeiros.

Além dessas obras, ràpidamente citadas, temos ainda o aproveitamento do Vale do Rio Uruguai e do Vale do Rio Paranaíba, enfim, projetos e planos, alguns iniciados, outros prontos ou apenas aguardando crédito do Banco, e que vão cobrir vasta área territorial do Brasil.

Sr. Presidente, minhas palavras tiveram o objetivo de mostrar quão importante é para nós a aprovação dêsse projeto de lei, que está devidamente, rigorosamente estudado pelo Senado. Peço aos nobres colegas que lhe dêem seu voto favorável, porque, assim procedendo, estarão contribuindo, com seu apôio e patriotismo, de maneira decisiva, para o desenvolvimento do país, desenvolvimento exigido pela atual geração brasileira. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos nobres Senadores que está em votação, neste momento, o requerimento de preferência para o projeto, ressalvados os destaques. Poderão S. Excias., falar para encaminhamento da votação dêsse requerimento e, depois, do projeto e das emendas, utilizando, de cada vez, o prazo regimental dem minutos.

O SR. BERNARDES FILHO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não tendo podido comparecer à sessão noturna de ante-ontem, na qual se apreciou o projeto, que teve a discussão encerrada, terei de valer-me, naturalmente, das várias oportunidades que se me oferecerem, nos diversos encaminhamentos de votação da proposição e de suas emendas, para externar meu pontos de vista.

O nobre Senador Müller, nas palavras que proferiu, foi, realmente, muito feliz. Reconheceu S. Excia. o que todos nós vimos proclamando quanto as falhas existentes, na parte do Govêrno, e que têm determinado, por fôrça da ausência de recursos, que deviam ser canalizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e não o são, o aumento de 15 para 20% dos adicionais.

Ninguém pode, senão por questão de princípio quanto à constitucionalidade ou inconstitucionalidade, ser contrário à sobrevivência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Sua finalidade é notória e, incontestàvelmente, é das melhores coisas que se tem criado neste Brasil, desde que não desvirtuado. — E como a experiência nos tem mostrado ser preferível prepararmos bases que impeçam, amanhã, o desvirtuamento a tentarmos corrigi êsse desvirtuamento quando já esteja numa velocidade quase incontida, prefiro, encarar como colaboração ao Govêrno o não aprovar-se o projeto, seja êste ou qualquer outro, tal qual nos é mandado, mas discuti-lo com ampla libe dade, com inteira isenção de ânimo e sem outro propósito que o de transportar as proposições que aqui vêm, em leis efetivamente úteis a outros interêsses, muitos dêles inconfessáveis.

Senhor Presidente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — e aqui preciso voltar ao aparte que dei ao nobre Senador Gaspar Veloso — foi criado a exemplo dos Institutos de Previdência, obedecendo a uma sistemática, a um plano traçado, dentro do qual se operaria o seu funcionamento.

Vimos o que se deu com os Institutos de Previdência, o Govêrno criou a tríplice contribuição — a dêle, a do empregador e a do empregado — lindo plano, atendendo, certamente, às necessidades sociais do País. Enquanto, porêm, assim procedia para angariar adeptos à sua idéia, dava, de início, demonstração da insiceridade dos seus propósitos. Êle próprio nunca recolheu a contribuição a que, por lei, era obrigado!

O Senhor Mendonça Clark — Contribuição de vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

O SENHOR BERNARDES FILHO — Exatamente: vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

Quanto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Senador Filinto Müller acaba de citar o montante das obras já financiadas, e fazer referência a inúmeros projetos de andamento urgente.

Se, entretanto, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico não dispõe dos recursos de que efetivamente poderia dispôr, é porque, de fato, seu criador — o Executivo — mais uma vez faltou, de início, ao seu dever. Êsse dever importa, repito, qualificar os Govêrnos de depositários infiéis de somas que receberam para um destino determinado e aplicados noutros misteres.

Senhor Presidente, não devemos olhar para trás, mas temos de colher do passado a experiência, verificar os êrros de que o projeto possa estar eivado, procurar corrigí-los, extirpando aquêles dispositivos que, a nosso ver, desvirtuam as finalidades do Banco ou visam atender interêsses outros muito menores do que os do Banco propriamente dito.

Votarei a favor do requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

Na realidade ninguém pretende, nesta Casa, criar embaraços ao andamento dêste projeto. Não podemos, porém, abrir mão — e não abriremos — de discuti-lo, apontando-lhe as falhas, para pedir ao Senado que considere inúmeras dos argumentos que serão aqui apresentados por mim e colegas, visando a obter o apoio para emendas, muitas delas rejeitadas, umas pela Comissão de Finanças, outras apenas pelo Relator, sem nenhuma justificativa, apontando as razões do seu parecer contrário.

Senhor Presidente, mesmo no regime de urgência, quando somos levados a ouvir pareceres verbais no Plenário, parece-me que os relatores deveriam ter, para com o Senado e os autores de emendas, um pouco mais de atenção. Não basta, dizer: «tal emenda, parecer contrário»; é preciso que o autor da emenda e o Senado conheçam os motivos, argumentos ou fundamentos que o levaram a dizer: — sou contrário essa emenda.

Não tive o prazer de ouvir do ilustre Relator da Comissão de Finanças uma palavra, justificando seus pareceres contrários a inúmeras emendas. Isto nos leva, fôrçosamente, encaminhamento de votação dessas emendas, a nos atermos apenas aos fundamentos que nos inspiraram ao redigí-las. Não conhecendo os argumentos ou os motivos que teve o ilustre relator para dar-lhes parecer contrário, é de presumir que os pareceres obedeceram a uma sistemática de rejeição das emendas, ou ao nobre relator faltaram argumentos para destruir que consta das respectivas justificações.

Senhor Presidente, antes que Vossa Excelência me chame a atenção, desejo ficar estritamente dentro do Regimento. Dixo, pois, a tribuna, para a ela voltar

na primeira oportunidade que o Regimento me conceder, o fim de prosseguir nestas considerações e tratar das várias emendas de minha autoria e de ilustres colegas. (*Muito bem*)!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(*Não foi revisto pelo orador.* — (*Para encaminhar a votação*). — Senhor Presidente, não teria a menor dúvida em conceder a preferência solicitada pelo nobre Líder da Maioria, mesmo porque a sua eloqüência devastadora colocou a questão em termos tais e, solretudo, tão generoso para comigo que, dificilmente será resistir a êsse canto de sereia.

O Sr. Filinto Müller — Nesse particular, não houve generosidade, mas, sim, espírito de justiça.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Continua a bondade de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, para encaminhar a votação do requerimento, farei considerações baseado em notas, que tomei à margem da brilhante oração do nobre representante de Mato-Grosso.

Enumerou S. Exa., como justificativa para o acréscimo dos recursos necessários ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o conjunto de necessidades que o Brasil apresenta em energia elétrica, transporte, silos e adubos para a agricultura brasileira; enfim em todos os setores da atividade complexa de uma grande nação como esta.

A êste argumento, poderia, de pronto, responder-se. Todos os recursos consignados para o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em face da enumeração das obras e empreendimentos que citou o nobre Líder da Maioria, são absolutamente insuficientes. Ouso dizer que todos os recursos votados, existentes, mesmo que o Govêrno pague em dia os atrasados devidos ao Banco do Desenvolvimento Econômico, mesmo que todos aquêles recursos sejam depositados nêste Banco — como deveria ocorrer — não atingirão dez por cento das necessidades do vasto programa do Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Aí é que entra o crescimento vegetativo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vem o ilustre Líder da Maioria com um sofisma — se me permite — alegando o crescimento vegetativo. Nem mesmo o crescimento vegetativo será capaz de atender a essas necessidades. Tomemos sòmente o caso do Rio Grande do Sul, cujo potencial de energia elétrica se enumera como de doze milhões de quilovátios. Aos prêços atuais, êsses doze milhões exigirão, para instalar-se, quantia não inferior a duzentos e quarenta trilhões de cruzeiros.

O Sr. Filinto Müller — Citei a capacidade do Rio Grande do Sul, bençãO de Deus para o Brasil; mas, naquele Estado, estão sòmente orevistos Peixoto e Furnas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Cita V. Exa., com muita Propriedade Peixoto.

Desejava mesmo trazer à Casa o exemplo da Usina de Peixoto, no Rio Grande do Sul, que tive a honra e a felicidade de visitar, há ano e meio. São quatrocentos e oitenta mil quilovatios que se vão instalar, para servir a Minas e São Paulo; para servir ao Brasil.

Quanto custou, ao contribuinte brasileiro, através de impostos, a Usina de Peixoto, cuja represa já se está enchendo?

— Nem um centavo. Foi, tôda ela, construída com o dinheiro dos capitais privados, quer estrangeiros, quer nacionais. Na região de Peixoto, são cêrca de quatro mil os acionistas particulares da usina, construída exclusivamente pela iniciativa privada que se lançou corajosamente num empreendimento para o qual não tem contado com a assistência nem com a boa vontade dos poderes públicos brasileiros, nem mesmo com a legislação brasileira. Vem sendo regulada por êsse malfadado êsse estúpido critério do custo histórico, que visa tirar dos capitais investidos nos serviços públicos o incentivo que permita o reinvestimento e seu engrandecimento equivalente para o desenvolvimento do País.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). — V. Exa. diz muito bem que a Usina de Peixoto é devida à iniciativa privada; todavia, ela não pode realizar a sua finalidade, se não tiver desde logo o auxílio e o apoio que lhe vai dar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Quanto à afirmativa de V. Exa. a respeito do grave erro de nos atêrmos ao custo histórico, peço vênia para lembrar que o Senado, na lei referente aos lucros extraordinários, admitiu o reajustamento pelas emprêsas que exploram os serviços públicos.

Infelizmente, êste reajustamento não foi incluído na lei.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito agrecido pelo esclarecimento que me prestou o nobre Líder da Maioria, cujo patriotismo e clarividência se denotam em tôdas suas alocuções, mesmo quando forçado pelos deveres partidários a não seguir o bom caminho, que um dia espero vê-lo trilhar.

Sr. Presidente, lá está Peixoto, que não custou um centavo ao Tesouro Nacional; que não precisou da nomeação de um empregado a mais para o Serviço Público; lá estão, começando a funcionar talvez hoje, oitenta mil quilovatics; e outras unidades irão instalar-se, à medida que as necessidades crescentes da região o exigirem.

Citou o nobre Líder da Maioria, ccmo exemplo de necessidades a Usina de Candiota, no Rio Grande do Sul. Poucos projetos, Sr. Presidente, sob o ponto de vista técnico, econômico, e até político, são de tão alto alcance quanto o daquela usina. O carvão, lá, existe à flor da terra; para sua extração, exige apenas a retirada da capa de terra que o cobre e que, em vista da espessura de sua camada, pode ser extraído por meios mecânicos a um preço de custo excessivamente baixo.

O Senado, há quatro anos, deu a êsse projeto especial atenção — o que o Rio Grande do Sul e o Brasil devem inscrever como um dos seus grandes serviços. Em poucos dias, talvez duas ou três semanas, estudou e encaminhou à sanção o projeto que fornecia fundos à Usina, àquela época, se não me engano, cêrca de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, isso foi há quatro anos, e a Usina de Candiota ainda não está funcionando. Mas os dinheiros do Tesouro e dos contribuintes lá estão, investidos em programas que se refazem, estudos que se repetem, naquela infindável e inevitável burocracia que cerca, indeclinável e desgraçadamente, todos os projetos desta natureza.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o noêbre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — O programa da Usina Candiota é objetivo, e, se ela não está tendo o desdobramento natural, se não ficou pronta antes, é porque não houve possibilidade de aprontar. Em tempo oportuno, porém, dará as messes que esperamos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ninguém mais do que eu deseja que essa e tôdas as Candiotas do Brasil se realizem, mesmo a passo tardo, mesmo erradas, ou mal feitas, porque, neste País grandioso, cujo desenvolvimento supera nossa capacidade de acompanhá-lo, tudo que se fizer estará amplamente recompensado pelo futuro.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço permissão para lembrar a V. Exa. que o tempo está por findar-se.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, agradeço a advertência; em um minuto concluirei.

O fato é que ali se verifica a vinda de um projeto, a feitura de outro, a apresentação de outro melhor, lembrando aquela afirmação do ditado popular, de que o melhor é inimigo do bom. Foi assim com a siderurgia. Levamos anos e anos a elaborar projetos melhores, a escolher lugares mais apropriados, e foi preciso, durante a guerra, uma ação decisiva, oriunda do patriotismo e da energia do Presidente Vargas, auxiliado — nunca devemos esquecer — pela solidariedade do cidadão universal que foi o Presidente Roosevelt, para chegarmos, à nossa autonomia, no que diz respeito à produção de ferro. E' uma exceção honrosa. Assim mesmo, quando, no mundo inteiro, se constroem usinas em dois anos, Volta Redonda levou sete para começar a funcionar. Pensem, Senhores Senadores, no que se perdeu de juros acumulados, de tempo, de produção não obtida, e vejam que o capital que hoje se consigna como existente em Volta Redonda é muito maior do que aquêle que aparece nominalmente.

Concluo, Sr. Presidente. Concedo a preferência, mas com as restrições que acabo de enunciar. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Alencastro Guimarães, o Senhor Apolônio Salles, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

O SENHOR ASSIS CHATEUBRIANDI. PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Senhor Assis Chateaubrind, o Senhor Kerginaldo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Apolônio Salles.

O SR. GASPAR VELOSO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, venho à tribuna dar uma explicação pessoal e prestar um esclarecimento.

Afirmou o nobre Senador Bernardes Filho, de quem sou grande admirador...

(*O Senhor Bernardes Filho* — *Obrigado a V.Excia.*

O SENHOR GASPAR VELLOSO — ... que a Comissão de Finanças, ao se pronunciar sôbre as Emendas 41, 42 e 43, apresentadas por S. Excia., foi sucinta, omitiu as razões por que as rejeitava, não dando, assim, ao autor elementos para defesa.

Senhor Presidente, sabe o Senado, sabem os Senhores Membros das Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça ede Economia, quão demoradamente e quão exaustivamente se empenhou o Relator nò estudo de uma a uma das emendas apresentadas.

Asseguro à Casa que mais de dez reuniões realizou êsse órfão técnico, nas quais as emendas e o projeto foram examinados cuidadosamente e a opinião do Relator defendida longamente.

A's trezes horas de hoje, entretanto, quando a Comissão de Finanças discutia a Emenda n.º 40, oferecida pelo nobre Senador Bernardes Filho, o seu Presidente, o nobre Senador César Vergueiro, pelo adiantado da hora, resolveu suspender a reunião para que continuasse á tarde. Alcançado por um regime de urgência requerido para o projeto, viu-se o Relator na contnigência de opinar ràpidamente nêste plenário sôbre as Emendas de números 40 a 52.

Está claro que, ao fazê-lo, julgou que o nobre Senador Bernardes Filho conhecesse o parecer aprovado pela Comissão de Economia, a qual estudou as emendas com a devida atenção e destruiu os argumentos alinhados por S. Excia.

A Emenda n.º 42, está assim redigida:

Acrescente-se ao art. 26, o seguinte parágrafo:

Nos empréstimos a que se refere o art. 26, não poderão às Caixas Econômicas Federais cobrar juros ou Comissões que excedam a taxa 9% (nove por cento) ao ano.

Justificação

As Caixas Econômicas fazem empréstimos ás Prefeituras Municipais na base de 12% ao ano.

Recebendo do Banco, ao juro de 7% não é justo cobrem taxas tão altas.

Como vê o Senado, a justificativa do nobre Senador Bernardes Filho é, talvez, igual ao parecer que concluiu pela rejeição da emenda. E' breve, não é explícito, não é claro e não diz em que se fundamenta.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAR VELOSO — O nobre colega me dará sempre prazer com seus apartes.

O Sr. Bernardes Filho — Apenas em virtude da premência do tempo, maiores esclarecimentos à justificativa terão que ser prestados em plenário.

O SR. GASPAR VELOSO — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

Desejo, no entanto, explicar por que o Relator na Comissão de Finanças foi breve, sucinto. E' que o parecer da Comissão de Economia diz o seguinte sôbre a Emenda n.º 42:

«A emenda n.º 42, nos têrmos de sua justificativa, tem o propósito de evitar que as caixas econômicas sejam beneficiadas dos empréstimos a que se refere o art. 26 do Projeto, pela diferença entre o juro do financiamento feito às prefeituras e o juro que o Banco cobrará as caixas pelo financiamento ou suprimento de recursos que lhes fizer. Em primeiro lugar, como já se demonstrou, o custo do dinheiro para o Banco é de 6 1/4, com despesas de operação da ordem de 2 1/2%; não poderá emprestar a menos de 8 3/4, o que, acrescido das taxas normais de fiscalização, elevaria pelo menos a 8 1/2% o preço do dinheiro para as caixas econômicas. De outro lado, as caixas, conquanto obtenham o numerário que movimentam de depósitos aos quais é pago juro menor que o indicado, precisam, para atender as condições econômico-financeiras que lhes assegurem estabilidade, de rendimento médio entre 12 e 14%.

Não seria lógico, assim, que um empréstimo ou um suprimento de recursos que custará às caixas pelo menos 8 1/2%, fôsse reemprestado por taxa inferior ao próprio custo dêsse dinheiro.

E conclui pela rejeição.

A fim de não referir nem repisar o assunto tão bem estudado na Comissão de Economia, a de Finanças concluiu, apenas, pelo parecer contrário; entretanto, nesta hora, já que o nobre Senador Bernardes Filho pediu maiores esclarecimentos, acrescento ao parecer por mim proferido nesta sessão, o da Comissão de Economia quanto às emendas ns. 41 e 42, para que sôbre êle o nobre Senador Bernardes Filho se manifeste.

Devo declarar que os esclarecimentos fornecidos à Comissão de Economia pelos assessôres técnicos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico também o foram ao Relator na Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa dois requerimentos de destaque que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento n. 599, de 1956

Requeiro destaque, para votação em separado da palavra «celulose», do artigo 30 do projeto.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956. — *Mem de Sá.*

Requerimento n. 600, de 1956

Nos têrmos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da expressão: «nos impostos de renda», constante do art. 30, do Projeto de Lei da Câmara n.º 265, de 1956, para votação em separado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956. — *Bernardes Filho.*

O SR. PRESIDENTE:

Os destaques que acabam de ser concedidos, serão submetidos ao plenário, após a votação do projeto.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques e as emendas. (*Pausa*).

O SR. OTON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, já manifestei neste plenário meu ponto de vista em relação ao Projeto número 265 de 1956. A meu ver, deveriamos votar única e exclusivamente aquilo que o Poder Executivo pediu em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, isto é, a prorrogação da vigência das leis que regulam o funcionamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; e não votar o Projeto n. 265, que nos vem da Câmara dos Deputados, não com os três artigos contidos na mensagem do Poder Executivo mas, com trinta e dois, enfeixando matéria diversa e, principalmente, majorando e ampliando as tributações.

Sr. Presidente, não vou, no momento, repisar argumentos que já expendi relativamente ao aumento de taxas prevista na proposição em debate.

Nosso ponto de vista é contrário à criação e à elevação de tributos; e entendemos que não a devemos tolerar. Por isso, Sr. Presidente, votarei contràriamente ao projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, salvo os destaques requeridos e as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 265, DE 1956

(N.º 442-E-1955, na Câmara dos Deputados)

PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ORDEM FINANCEIRA RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PREVISTAS NAS LEIS NS. 1.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1951, E 1.628, DE 20 DE JUNHO DE 1952, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A vigência do empréstimo compulsório do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B. N. D. E.), cobrado sob a forma de adicional do impôsto de renda e demais medidas de ordem financeira, relacionadas com o Plano de Reaparelhamento e Fomento da Economia Nacionais, estabelecidas nas leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, fica prorrogada pelo prazo de 10 anos, contados do exercício de 1957, inclusive, com as alterações constantes desta lei.

§ 1.º No caso das pessoas físicas, o adicional será cobrado sôbre a totalidade do impôsto de renda devido, quando superior a Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em cada exercício, na seguinte base:

a — até Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), 15% (quinze por cento) de adicional;

b — acima de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), 20% (vinte por cento) de adicional.

§ 2.º Sôbre o impôsto de renda devido pelas pessoas jurídicas e o arrecadado na fonte, nos casos previstos nos arts. 92, 97 e seu § 3.º, 96, incisos 3.º a 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (lei n.º 2.354 de 29 de novembro de 1954), será cobrado o adicional de 15% (quinze por cento).

§ 3.º Será cobrado o adicional de 4% (quatro por cento) sôbre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, em poder das pessoas jurídicas, até o ano-base de 1965, inclusive, excetuado o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização, observado o disposto no art. 24 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

Art. 2.º As importâncias provenientes da cobrança dos adicionais ao impôsto de renda autorizada pela presente lei serão restituídas em Obrigações do Reaparelhamento Econômico, na conformidade do que estabelecem o § 3.º do art. 3.º da lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, e o art. 5.º da lei n.º 1.628 de 20 de junho de 1952.

§ 1.º O resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico será efetuado pela forma estabelecida no art. 2.º da lei n.º 1.628, revogado o respectivo parágrafo único.

§ 2.º Aplica-se às Obrigações do Reaparelhamento Econômico emitidas de acôrdo com esta lei o disposto nos arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, sôbre juros, amortizações e resgate.

§ 3.º Poderão ser emitidos títulos múltiplos das Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

§ 4.º O limite da emissão das Obrigações do Reaparelhamento Econômico autorizado pela presente lei será o da importância efetivamente arrecadada, proveniente do empréstimo compulsório, sob a forma dos adicionais do impôsto de renda e da aplicação do art. 4.º (I e II) desta lei, acrescida da bonificação de que trata o art. 5.º da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

Art. 3.º Nos casos de extinção da sociedade que tenha recolhido o adicional, é permitida, em caráter excepcional, a transferência dos recibos de pagamento ao empréstimo compulsório referido nas leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951; 1.628, de 20 de junho de 1952, e nesta lei, do nome da sociedade extinta, para o nome dos sócios ou acionistas, respeitada a integralidade de cada recibo, cujo valor não poderá ser desdobrado.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência, nos casos dêste artigo, serão resolvidos pelos delegados do Impôsto de Renda, feitas as necessárias comunicações à Caixa de Amortização e à Contadoria Geral da República.

Art. 4.º O titular de recibos de pagamento extraviados do empréstimo compulsório referido nas leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.628, de 20 de junho de 1952, e nesta lei, poderá requerer certidão do pagamento daquele empréstimo, para o fim de obter a substituição dos mesmos recibos pelas respectivas Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

Parágrafo único. Os pedidos de certidão de que trata êste artigo serão decididos pelos delegados do Impôsto de Renda, feitas as necessárias comunicações à Caixa de Amortização e à Contadoria Geral da República.

Art. 5.º A percentagem de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 26 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, poderá ser aplicada pelo Ministério da Fazenda no aparelhamento da Contadoria Geral da República, Divisão do Impôsto de Renda e Caixa de Amortização, nas condições estabelecidas no mesmo artigo.

Art. 6.º O Poder Executivo baixará, mediante decreto, normas reguladoras da emissão e resgate das "Obrigações do Reaparelhamento Econômico" e da constituição do "Fundo Especial de Juros, Amortizações e Resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico", levando em consideração a prorrogação do empréstimo compulsório fixada nos arts. 1.º e 7.º (I e II) desta lei.

Art. 7.º O art. 7.º da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º As Caixas Econômicas Federais e as Emprêsas de Seguro e Capitalização recolherão ao Banco de que trata o art. 8.º desta lei, em cada um dos exercícios de 1957 a 1966, inclusive, para financiamento de parte das inversões ou despesas com a execução do Programa de Reaparelhamento e Fomento da economia nacional, as seguintes importâncias:

I — até 4% (quatro por cento) do valor total dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, a critério do Ministro da Fazenda;

II — 25% (vinte e cinco por cento) do aumento anual das reservas técnicas das Emprêsas de Seguro e Capitalização.

§ 1.º Essas importâncias serão, no decurso do 6.º (sexto) exercício após o do respectivo recolhimento, integralmente restituídas, observando-se o disposto no § 3.º do art. 3.º da lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, e legislação complementar.

§ 2.º Em caso de comprovada fôrça maior, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ouvida a Superintendência da Moeda e do Crédito, poderá proceder à restituição em prazo inferior ao previsto no § 1.º dêste artigo, observando-se as demais disposições legais.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, a bonificação a que alude o art. 5.º desta lei, será proporcional ao tempo decorrido, na base de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4.º Os recolhimentos de que tratam os incisos I e II dêste artigo poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por aplicações diretas das Caixas Econômicas Federais e Emprêsas de Seguro e Capitalização, desde que, anualmente, tais aplicações sejam 60% (sessenta por cento) superiores ao valor dos recolhimentos devidos e sejam contratadas dentro do prazo correspondente aos recolhimentos mencionados nos incisos I e II dêste artigo.

§ 5.º As inversões diretas mencionadas no parágrafo anterior deverão enquadrar-se no Plano de Reaparelhamento e Fomento da Economia Nacional, definido nas leis ns. 1.474 (art. 3.º), de 26 de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952 e nesta lei, e ser prèviamente aprovadas pelo BNDE e sujeitas ao seu contrôle e fiscalização.

§ 6.º As importâncias aplicadas em inversões diretas de que tratam os §§ 4.º e 5.º não se aplica o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º dêste artigo.

§ 7.º As importâncias aplicadas em inversões diretas ou os seus títulos representativos ficarão vinculados ao BNDE, pelo prazo correspondente ao dos depósitos compulsórios, de que tratam os incisos I e II dêste artigo, sendo liberadas a partir do 6.º (sexto) exercício de efetivada a inversão, em 20 (vinte) parcelas anuais e iguais, cada uma equivalente a 5% (cinco por cento) do capital aplicado.

§ 8.º As importâncias recebidas pelas Emprêsas de Seguro e Capitalização e Caixas Econômicas Federais, a título de amortização de empréstimos, resgate ou transferências de títulos de crédito representativos das inversões diretas, serão obrigatòriamente reaplicadas em inversões de que tratam os §§ 4.º e 5.º, só sendo liberadas nas condições mencionadas no parágrafo anterior.

§ 9.º A Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico baixará normas reguladoras do disposto no presente artigo, que serão publicadas no *Diário Oficial*.

§ 10.º As operações decorrentes das inversões diretas, de que tratam os §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º dêste artigo constarão de capítulo especial do relatório a ser encaminhado, cada ano, ao Congresso Nacional, na forma do art. 30 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952".

Art. 8.º As importâncias que devem ser distribuídas à União, a título de remuneração do capital aplicado em sociedade de economia mista, serão recolhidas, anualmente, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, diretamente pelas emprêsas, como depósito do Tesouro Nacional, para aplicação pelo referido Banco em projetos compreendidos no programa de reaparelhamento econômico do país.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dividendos e demais benefícios distribuídos pela Petróleo Brasileiro S. A. e pelas sociedades de economia mista dedicadas a atividades bancárias.

Art. 9.º Os recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento Econômico serão escriturados como depósito pelas estações arrecadadoras da

União e por elas diretamente transferidos ao Banco do Brasil S. A., à conta e ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. O art. 8.º da lei n.º 2.308, de 31 de agôsto de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º O produto do impôsto único sôbre energia elétrica será escriturado, como depósito pelas estações arrecadadoras e, deduzidos 0,5% (meio por cento) correspondente às despesas de arrecadação e fiscalização, diretamente recolhido ao Banco do Brasil S. A., à conta e ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para ser utilizado na forma da legislação em vigor".

Art. 11. As importâncias provenientes da receita a que se refere o item *b* do art 2.º da lei n.º 2.308, de 31 de agôsto de 1954, serão pelo Banco do Brasil S. A. mensalmente creditadas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. Aplicam-se às dotações previstas no art. 2.º, letra *c*, da lei n.º 2.308 o disposto no art. 27 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, devendo tais dotações ser recolhidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Aplicam-se aos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o disposto na lei n.º 2.300, de 23 de agôsto de 1954.

Art. 14. Não se aplicam às operações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico as disposições do decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de 1933.

Art. 15. Os adiantamentos por antecipação de empréstimos sòmente poderão ser concedidos depois de concluído o exame do projeto pelos órgãos técnicos, e após aprovada a operação pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e desde que sejam oferecidas condições de segurança de reembôlso.

Art. 16 Dos anexos que acompanham o relatório previsto no art. 30 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, deverão constar:

a) o desdobramento, por espécies e quantias, das diferentes Despesas Administrativas, que figura, sob o título Despesas de Administração, na Demonstração do Resultado de cada semestre;

b) a lista dos jornais e emprêsas de publicidade que tenham executado serviços para o Banco, com especificações de natureza de cada serviço e da quantia por êle paga;

c) o demonstrativo das despesas de representação, ou efetuadas no exterior;

d) a especificação, de modo que as variações anuais de cada rubrica sejam convenientemente evidenciadas, dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, dos vencimentos, salários e gratificações pagos ao pessoal, obedecidos os quadros, tabelas e padrões próprios que forem fixados, nos têrmos da alínea *c* do art. 13 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e do art. 19 desta lei e de quaisquer outros pagamentos efetuados, a título de retribuição por prestação de serviços.

Art. 17. Ficam aumentados de dois para quatro os diretores a que se refere a alínea *c* do inciso I do art. 12 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, com o mesmo mandato ali previsto.

Art. 18. Compete ao presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico designar membros substitutos para participarem das reuniões do Conselho de Administração, nas licenças, impedimentos e faltas dos efetivos titulares.

Art. 19. A competência privativa e exclusiva do Conselho de Administração para aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixando-lhes os respectivos padrões próprios de vencimentos, observado o disposto na letra *c* do art. 1º da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, será exercida de forma a que as despesas de pessoal do Banco, a qualquer título, não ultrapassem em cada exercício, montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos que, anualmente, sejam destinados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. O Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por proposta da Diretoria, aprovará, no princípio de cada exercício, o orçamento de investimentos do Banco, à base da previsão da arrecadação resultante da aplicação dos arts. 1.º e 7.º desta lei.

Art. 21. O Orçamento de Investimentos, de que trata o artigo anterior, fixará a cota destinada a cada um dos setores de atividade econômica mencionados nas leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, (art. 3.º), 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, e nesta lei, com observância da seguinte ordem de prioridade:

I — Reaparelhamento e ampliação do sistema ferroviário;

II — Reaparelhamento e ampliação de portos e de sistemas de navegação;

III — Construção e ampliação de sistemas de energia elétrica;

IV — Instalação e ampliação de indústrias básicas;

V — Construção e ampliação de armazéns, silos, matadouros e frigoríficos;

VI — Desenvolvimento de agricultura, compreendendo eletrificação rural, inclusive mediante aproveitamento acessório, de pequenas quedas dágua;

VII — Outrons setores.

Parágrafo único. A cota destinada a um setor poderá ser transferida para outro, se não houver, em estudo e com viabilidade de deferimento, qualquer projeto de financiamento nêle enquadrado.

Art. 22. As decisões do Conselho de Administração e da Diretoria serão registradas em atas que, depois de lidas, deverão ser assinadas pelos membros presentes, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 23. Tôdas as deliberações do Conselho e da Diretoria deverão ser fundamentadas.

Art. 24. Salvo casos excepcionais, a cooperação financeira do não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do custo do empreend financiado.

Parágrafo único. As decisões de financiamentos em que essa pei gem devá ser ultrapassada deverão ser devidamente justificadas e das por 2/3 dos membros do Conselho e da Diretoria, nos respecti veis de alçada.

Art. 25. Serão publicadas no *Diário Oficial*, em resumo, a da Diretoria e do Conselho.

Art. 26. Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômi torizado a conceder financiamentos às Caixas Econômicas Federais suprimento de recursos para empréstimos às Prefeituras Municipais, nados a empreendimentos ligados à produção e transmissão de elétrica.

Art. 27. Caberá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Eco atender também às propostas de empréstimo de Prefeituras M segundo as normas gerais da lei n.º 2.134, de 14 de dezembro de 1

Art. 28. Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômi torizado a efetuar depósitos em organismos oficiais de crédito, in de natureza bancária, executores de programas federais, estaduais gionais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de aumentar respectiva capacidade de inversão nos setores infraestruturais da mia nacional.

Art. 29. Do total dos recursos provenientes do empréstimo pulsório, de que tratam as leis ns. 1.474 e 1.628, e cuja vigência rogada pela presente lei, o Banco Nacional do Desenvolvimento Ec co destinará para aplicação, em caráter de prioridade, 25% (vinte por cento em empreendimentos definidos nas leis ns. 1.474, de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de de 1952, localizados ou que se venham a localizar nas regiões Centro Norte, Nordeste, inclusive Sergipe, Bahia e Espírito Santo, e destin elevar o nível de renda *per capita*, ou melhorar as condições econ das regiões acima mencionadas.

Parágrafo único. A prioridade definida no artigo não dispensa condição para deferimento de operações, a observância dos requis enquadramento, rentabilidade e qualificação técnica definidos n ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1.628, de 20 de junho de 1952, regulamentos e atos normativos comp tares disciplinadores das operações do Banco Nacional do Desenvolv Econômico.

Art. 30. As indústrias consideradas básicas para o desenvolv econômico do país, como a da produção de fertilizantes, de celul álcalis, de beneficiamento de minérios, de extração de óleo de bat de oiticica e de cêra de carnaúba, de beneficiamento e de tecelag caroá e de agave e de fibras nativas, que se localizarem na região pela energia elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Francisc utilizarem a energia produzida pela referida companhia, e desde instalarem no prazo de cinco anos da promulgação desta lei, terão ção dos impostos de renda e de consumo pelo prazo de dez anos.

Art. 31 O inciso IV do art. 11 da lei n.º 1.628, de 20 de ju 1952, passará a vigorar com a seguinte redação:

"IV — receber em garantia, ou em pagamento, mediante cessão curação ou delegação, o produto da cobrança de impostos, taxas, s xas, rendas ou contribuições de quaisquer espécies, que se desti custear as inversões ou despesas com o reaparelhamento econômico go da União, dos Estados e Municípios, autarquias ou sociedades d nomia mista em que preponderem ações do Poder Público, ou que t por objetivo atender ao serviço de juros, amortizações e resgate de gos assumidos para o mesmo fim".

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gadas as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE:

A fim de serem ordenadas as emendas, para votação de acôrdo com os pareceres, suspendo a sessão, por dez minutos.

A sessão é suspensa às 17 horas e 45 minutos e reaberta às 17 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

— Está reaberta a sessão. Sendo evidente a falta de número para o prosseguimento dos trabalhos, encerro a sessão, convocando o Senado para uma extraordinária às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Extraordinária, às 21 horas

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1956, que prorroga a vigência das medidas de ordem financeira relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento Econômico previstas nas Leis ns. 1.474, de 26 de Novembro de 1951, e 1.628, de 20 de Junho de 1952, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 4º, do Regimento Interno em virtude de requerimento do Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, vado na Sessão anterior); tenc receres (ns. 1.142, 1.143 e 1. 1956); — da Comissão de Cons e Justiça, pela constitucionalida da Comissão de Economia, fav e — da Comissão de Finanças, vel, com as emendas que oferec meros 1-C e 26-C), e depende pronunciamento das mesmas C sôbre as emendas de plenário.

2 — Votação, em discussão do Requerimento nº 595, de 19 Sr. Filinto Müller e outros srs. s res, pedindo urgência, nos têrm art. 156, § 3º, do Regimento I para o Projeto de Lei da Câma mero 264, de 1956, que dispõe o Plano de Valorização Econôm Fronteira Sudoeste do País.

Está encerrada a sessão.

(*Encerra-se a sessão às 17 e 57 minutos*).

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRET

A Comissão Diretora, em reun 9 de novembro corrente, resolve — deferir o Requerimento n de 1956, em que Antônio Roq

Santos, Auxiliar de Portaria, classe J, solicita contagem de tempo de serviço prestado aos Ministérios da Educação e Saúde, da Agricultura e da Guerra, no total de 1.160 dias;

— indeferir, por falta de amparo legal, o Requerimento n.º 110-56, em que Paulo Weguelin Delpech Conservador da Biblioteca, classe N requer equiparação do seu cargo ao de Zelador do Arquivo, padrão PL 8.

Secretaria do Senado Federal em 9 de novembro de 1956. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

Por despacho de 7 do corrente o Senhor Primeiro Secretário concedeu trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, ao Oficial Legislativo, classe M — Almerinda Vianna Baker, a partir de 5 do mesmo mês.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de novembro de 1956. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

ATOS DO DIRETOR

O Diretor Geral, por despacho de 7 do corrente mês, deferiu os seguintes requerimentos:

— n.º 170-56, em que Jaime Teixeira Neto Ajudante de Almoxarife classe N, solicita salário-família relativo ao seu dependente Paulo Marcelo Coelho Teixeira.

— n.º 173-56, em que Maria José Miranda, Auxiliar Legislativo, classe J, pede faça constar de seus assentamentos a habilitação em concursos para a Caixa de Crédito da Pesca (Datilógrafo), Conselho Nacional de Geografia (Datilógrafo) e Tribunal de Contas da União (Datilógrafo e Escriturário).

— n.º 160-56, em que Marília Távora, Oficial Legislativo, classe N, solicita salário-família, relativo ao seu dependente Rosana Távora.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de novembro de 1956. — *Aurea de Barros Régo*, Chefe da Seção do Registro, respondendo pela Diretoria do Pessoal.

ATA DA 184. SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1956.

Extraordinária

(Será publicado em Suplemento).